



**Revisação®**

COORDENAÇÃO  
ROGÉRIO SANCHES CUNHA

# DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

## Defensor Público

**TOMO 1**

PROIBIDA A VENDA  
apenas deste tomo

**8ª**  
edição

Revista  
atualizada  
ampliada

2025

 EDITORA  
*Jus*PODIVM

[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# Direito Processual Civil

*Maurício Ferreira Cunha*

## TABELA DE INCIDÊNCIA DE QUESTÕES

Distribuição das questões organizada por ordem didática de assuntos		
Assunto	Número de Questões	Peso
1. PRINCÍPIOS	8	2,30%
2. JURISDIÇÃO E AÇÃO	10	2,87%
3. PARTES E PROCURADORES	28	8,05%
4. LITISCONSÓRCIO	3	0,86%
5. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS	12	3,45%
6. DEFENSORIA PÚBLICA E MINISTÉRIO PÚBLICO	3	0,86%
7. COMPETÊNCIA	14	4,02%
8. ATOS PROCESSUAIS	23	6,61%
9. FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO	2	0,57%
10. PROCESSO E PROCEDIMENTO	15	4,31%
11. TUTELA PROVISÓRIA	11	3,16%
12. PROCEDIMENTO COMUM	128	36,78%
13. PROCESSO DE EXECUÇÃO	25	7,18%
14. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NO CPC	28	8,05%
15. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE	37	10,63%
16. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	1	0,29%
<b>Total</b>	<b>348</b>	<b>100%</b>



## ✦ QUESTÕES

### 1. PRINCÍPIOS

**01. (FGV – Defensor Público – DPE – RJ/2023)** “Hoje, o contraditório ganhou uma projeção humanitária muito grande, sendo, provavelmente, o princípio mais importante do processo. Ele é um megaprincípio que, na verdade, abrange vários outros e, nos dias atuais, não se satisfaz apenas com uma audiência formal das partes, que é a comunicação às partes dos atos do processo, mas deve ser efetivamente um instrumento de participação eficaz das partes no processo de formação intelectual das decisões e de cooperação entre todos os sujeitos do processo (Código de Processo Civil 2015, art. 6º).” (GRECO, Leonardo. Instituições de Processo Civil, vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 514).

Com base na garantia fundamental do contraditório humano e participativo, expressa no texto acima, é correto afirmar que:

- a) a regra de que o contraditório é eficaz e sempre prévio é excepcionada apenas pela possibilidade de deferimento de tutelas provisórias de urgência e da evidência;
- b) em consonância com o princípio da cooperação processual, é indispensável ao reconhecimento da deserção que o juiz intime a parte para regularizar o preparo, especificando qual equívoco deverá ser sanado;
- c) considerando a posição de sujeição do executado aos atos executórios, o contraditório é mitigado na execução, permitido seu exercício excepcional através da impugnação ou dos embargos;
- d) o juiz pode decidir, no primeiro grau de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício;
- e) regularmente citado e decretada a revelia do réu na fase de conhecimento, não é necessária a intimação do executado, sem advogado constituído nos autos, na fase de cumprimento de sentença por intermédio de carta com Aviso de Recebimento.

### COMENTÁRIOS

✦ **Nota do autor:** “[...] Em consonância com o princípio da cooperação processual, é indispensável ao reconhecimento da deserção que o juiz intime a parte para regularizar o preparo – especificando qual o equívoco deverá ser sanado” (STJ, REsp nº 1.818.661-PE, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, 3ª Turma, por unanimidade, julgado em 23/5/2023, publicado no DJe de 25/5/2023, (Informativo 778)).

**Alternativa “A”:** não é em toda e qualquer tutela de evidência que haverá a exceção, mas apenas nas hipóteses de as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante e se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa, nos termos do art. 9º, parágrafo único, II, do CPC: “Art. 9º. Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica: I – à tutela provisória de urgência; [...] II – às hipóteses de tutela de evidência previstas no art. 311, incisos II e III;”.

**Alternativa “B”:** conforme o art. 1.007, §§ 2º e 4º, do CPC: “Art. 1.007 [...] § 2º A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias. [...] § 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção”.

**Alternativa “C”:** existem outros meios de alegação de nulidades pelo executado, como, por exemplo, uma simples petição, exceção de pré-executividade etc. Mesmo para aqueles que adotam o entendimento ultrapassado de que na execução não se discute o mérito, até para decidir questões processuais se faz necessário o contraditório, a exemplo de decisão sobre a ordem de penhora, sua modificação, reforço, avaliação de bens, alienação antecipada; decisão sobre preço vil na arrematação, etc.

**Alternativa “D”:** de acordo com o art. 10, CPC: “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base

em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”.

**Alternativa “E”:** é necessária a intimação nos termos do art. 513, § 2º, II, do CPC: “Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código. [...] § 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença: [...] II – por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV”.

**Alternativa correta: letra “b”.**

**02. (FUNDEP (Gestão de Concursos) – Defensor Público – DPE-MG/2019)** Analise as seguintes afirmativas referentes aos princípios aplicáveis ao Direito Processual Civil.

- I. Não se considera “decisão surpresa” ou “decisão de terceira via” aquela que, à luz do ordenamento jurídico nacional, as partes tinham obrigação de prever, concernente às condições da ação, aos pressupostos de admissibilidade de recurso e aos pressupostos processuais.
- II. No modelo cooperativo de processo, a gestão do procedimento de elaboração da decisão judicial é difusa, já que o provimento é o resultado da manifestação de vários núcleos de participação, ao mesmo tempo em que todos os sujeitos processuais cooperam com a condução do processo.
- III. Por meio do contraditório, as partes têm o condão de delimitar a atividade decisória aos limites do pedido (princípio da congruência ou da adstrição), coibindo o julgamento não apenas fora e além do pedido, mas, inclusive, em desconformidade com a causa de pedir.
- IV. A defesa técnica no processo civil é prescindível para assegurar às partes, ao longo de todas as etapas do procedimento, a chamada “competência de atuação”, diretamente relacionada ao exercício pleno dos princípios da ampla defesa, da isonomia e do contraditório.

Nesse contexto, pode-se afirmar:

- a) Todas as afirmativas estão corretas.
- b) Todas as afirmativas estão incorretas.
- c) Estão corretas as afirmativas I e IV apenas.
- d) Estão incorretas as afirmativas I e IV apenas.

#### COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** o contraditório (LV do art. 5º da Constituição Federal e art. 7º do CPC) não apenas assegura às partes o direito de participarem ativamente do processo e de influenciarem as decisões judiciais, como também o direito de não serem surpreendidas por decisões a respeito de questões que não foram previamente submetidas ao debate. O art. 10 é uma decorrência da

proibição de decisões surpresa, ínsita ao contraditório. Por outro lado, um dos deveres decorrentes da cooperação (art. 6º do CPC) é justamente o dever de consulta, segundo o qual o juiz não pode resolver ou decidir questão ou matéria sobre a qual ainda não se pronunciou, sem a oitiva prévia das partes. Portanto, ainda que a matéria seja cognoscível de ofício (falta de condição da ação, falta de pressuposto processual, ineficácia da cláusula de eleição de foro por abusividade, litigância de má-fé etc.), o juiz tem o dever de ouvir previamente as partes antes de apreciá-la, sob pena de nulidade da decisão.

**Item I:** segundo o art. 9º do CPC, não se pode decidir contra alguém sem que a pessoa seja previamente ouvida. Por outro lado, o art. 10 do CPC exige a consulta prévia às partes sobre qualquer fundamento de decisão, até mesmo quanto a matéria for cognoscível de ofício (o que inclui as condições da ação, os pressupostos processuais e recursais etc.).

**Item II:** a cooperação ou colaboração, prevista no art. 6º, CPC, significa que todos os sujeitos devem cooperar para o resultado final do processo. O provimento final, embora seja proferido por apenas uma das figuras integrantes da relação jurídica processual – o juiz, é fruto da atuação conjunta e compartilhada de todos aqueles que participaram do contraditório em juízo.

**Item III:** de acordo com o art. 141, CPC, juiz decidirá apenas o que lhe foi levado para conhecer e julgar, não podendo conhecer de questões não suscitadas pelas partes, quando somente a elas caberia levá-las ao processo. É importante que se faça a leitura do dispositivo em conjunto com o que dispõe o art. 492, responsável por afirmar que o juiz não pode conceder diferente ou a mais do que for pedido pelo autor. Trata-se da consagração do princípio da congruência, da correlação ou da adstrição, segundo o qual a decisão judicial fica limitada a causa de pedir e ao pedido formulado pelo autor.

**Item IV:** via de regra, a defesa técnica não é prescindível no processo civil brasileiro. À guisa de exemplo, citamos a figura do curador especial, o qual exerce um *múnus público* e tem os mesmos poderes e deveres das partes, podendo apresentar contestação, produzir provas e interpor recurso, embora não tenha poderes de disposição de direito. Ademais, vale lembrar que o curador especial não possui o ônus da impugnação especificada dos fatos, podendo apresentar contestação por negativa geral (parágrafo único do art. 341 do NCPC).

**Alternativa correta: letra “d”.**

**03. (Cespe – Defensor Público – DPE – PE/2018)** Em um processo civil cooperativo, o exercício do poder jurisdicional exige a consideração da argumentação de todos os sujeitos processuais. Essa exigência corresponde

- a) ao dever de boa-fé processual.
- b) à obrigação de determinar que o autor emende a inicial antes de indeferir-la.
- c) à oportunidade conferida pelo juiz ao autor para sanar vício relativo a alguma incapacidade processual.

- d) ao dever de justificar analiticamente as decisões judiciais.
- e) ao dever de tratar de forma isonômica as partes.

## COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** o CPC/2015 consagrou no art. 6º o princípio cooperativo ou da cooperação ao dispor que “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”. Esse novo sistema exige mútua cooperação das partes e do magistrado, respeitadas as posições de antagonismo que exercem no processo. “Disso surgem deveres de conduta tanto para as partes como para o órgão jurisdicional, que assume “dupla posição”: “mostra-se paritário na condução do processo, no diálogo processual”, e “assimétrico” no momento da decisão; não conduz o processo *ignorando* ou *minimizando* o papel das partes na “divisão do trabalho”, mas, sim, em uma posição paritária, com diálogo e equilíbrio”. Eis alguns:

- (i) dever de esclarecimento: as partes devem deduzir suas pretensões de modo claro, objetivo e coerente; em relação ao órgão jurisdicional, cabe-lhe aclarar todas as dúvidas das partes relativas a suas alegações e pedidos, situação presente, por exemplo, no despacho que determina a emenda à petição inicial, que deverá indicar precisamente o que deve ser corrigido ou complementado pela parte;
- (ii) dever de lealdade: as partes devem comportar-se observando parâmetros éticos mínimos;
- (iii) dever de proteção: uma parte não pode deliberadamente prejudicar a outra, o que é uma decorrência da boa-fé processual;
- (iv) dever de consulta: questões estranhas à lide, ainda que cognoscíveis de ofício pelo magistrado, somente podem ser objeto de cognição caso previamente submetidas ao crivo das partes, aspecto já estudado por ocasião da análise do princípio do contraditório. Do mesmo modo, a constatação da ausência de algum requisito de admissibilidade não enseja, de plano, a extinção do processo, a qual fica condicionada a oitiva das partes sobre a questão;
- (v) dever de prevenção: impõe ao magistrado a obrigação de apontar as deficiências das postulações das partes a fim de sejam supridas e, assim, seja o processo aproveitado, em homenagem ao princípio da economia processual<sup>2</sup>.

A adoção do princípio cooperativo traz reflexos importantes na atividade das partes e do magistrado, não

havendo mais uma proeminência do magistrado na condução do processo. Por isso, diz-se que “a colaboração implica revisão das fronteiras concernentes à responsabilidade das partes e do juiz no processo”<sup>3</sup>. Por conseguinte, exige-se do magistrado conduta condizente com tais premissas, devendo dedicar especial atenção à fundamentação de suas decisões, afinal, “O momento adequado para o juiz demonstrar que participou do contraditório é a fundamentação da decisão”<sup>4</sup>. Enfim, como lecionam Eduardo Cambi e Renê Francisco Hellman, “o tratamento dado ao contraditório já nas primeiras linhas do novo Código de Processo Civil tem efeito direto na motivação da decisão judicial, porque se enfatiza o caráter dialógico do processo e a compreensão de que a decisão deve decorrer do diálogo entre todos os sujeitos processuais”<sup>5</sup>.

**Alternativa correta: letra “d” (comentários respondem as demais alternativas).**

**04. (FCC – Defensor Público – DPE – ES/2016)** Sobre conciliação e mediação, diante dos conceitos e regras do novo Código de Processo Civil:

- a) No procedimento comum, o não comparecimento injustificado do réu à audiência de conciliação ou mediação gera a sua revelia e impõe o pagamento de multa.
- b) A audiência prévia de conciliação ou mediação somente não será realizada se o autor ou o réu manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.
- c) A conciliação seria o método mais adequado para a solução consensual para uma ação ajuizada como divórcio litigioso.
- d) Na sua atuação, o mediador deverá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.
- e) O conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes, não poderão depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação.

## COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** a solução consensual dos conflitos foi erigida, pelo CPC/2015, à categoria de normas fundamentais de processo, tanto que o § 2º, art. 3º,

- 1 DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil. Vol. 01: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento**. 17ª ed. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 125-126
- 2 MANUCCI, Renato Pessoa. Revisitando os Princípios Fundamentais e Informativos do Processo. Revista Artigo Jurídico, Ano I, nº II, Jul. 2017. Disponível em <<https://artigojuridico.com.br/edicao-atal/>>.

3. MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Código de Processo Civil Comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 101.
4. CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; MELLO, Rogério Licastro Torres; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil: Artigo por artigo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 795.
5. CAMBI, Eduardo; HELLMAN, Renê Francisco. **Precedentes e Dever de Motivação das Decisões Judiciais no Novo Código de Processo Civil**. Revista de Processo nº 241, mar. 2015, p. 427.

preconiza que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Para garantir a máxima efetividade do referido comando legal, o § 3º do mencionado dispositivo legal estabelece que “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”. Na mesma linha, a nova Codificação incluiu como auxiliares da Justiça os conciliadores e mediadores judiciais, incorporando ao procedimento comum a necessidade de realização de audiência obrigatória de conciliação antes da abertura de prazo para oferecimento de contestação. As duas principais técnicas para tanto são a conciliação e a mediação, que constituem processos que podem levar as partes a um acordo, distinguindo-se, fundamentalmente, porque, na **mediação**, o mediador deve levar as partes, elas próprias, a construir o caminho para o acordo, concebendo seus termos. Na **conciliação**, permite-se que o conciliador faça sugestões de possíveis formas de acordo<sup>6</sup>.

**Alternativa “a”:** no procedimento comum, o réu é citado para comparecer à audiência de conciliação ou mediação, **ensejando o seu não comparecimento, injustificado, no reconhecimento de ato atentatório à dignidade da Justiça (e não revelia)** e condenação ao pagamento de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC/2015).

**Alternativa “b”:** a audiência inaugural de conciliação ou mediação, fase obrigatória do procedimento comum, não será realizada em duas hipóteses: (a) se autor e réu manifestarem, expressamente, desinteresse pela composição consensual ou (b) quando o litígio não comportar solução por autocomposição (art. 334, § 4º, CPC/2015).

**Alternativa “c”:** a **mediação (e não a conciliação)** é o método mais indicado para a solução consensual de demanda ajuizada como divórcio litigioso. Isso porque há vínculo anterior entre as partes, amoldando-se a hipótese ao comando do art. 165, § 3º, CPC/2015, segundo o qual “o mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos”.

**Alternativa “d”:** a bem da verdade, na atuação do **conciliador (e não do mediador)** é lícita a sugestão de soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem (inteligência do art. 165, § 2º, CPC/2015). Nota-se, destarte, uma salutar diferença na atuação de mediadores e conciliadores:

#### Conciliador

- Pode sugerir soluções para o litígio.

#### Mediador

- Orienta as partes para que, por si próprias, encontrem soluções consensuais.

**Alternativa “e”:** correta. O enunciado encontra respaldo no § 2º do art. 167, CPC/2015, que assim dispõe: “Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, o conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação”.

**Alternativa correta: letra “e”.**

**05. (Fundep – Defensor Público – MG/2014)** Sobre os princípios aplicáveis ao Direito Processual Civil, analise as proposições a seguir.

- É vedada a adoção, pelo juiz, da técnica de fundamentação *per relationem*, por não restar atendida, nessa hipótese, a exigência constitucional de motivação das decisões.
- O princípio da eventualidade, contrário à regra da preclusão, possibilita às partes o mais amplo exercício das faculdades processuais em todas as fases do procedimento.
- A inobservância, pelo juiz, do princípio da adstrição, tem o condão de gerar ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- A legislação brasileira contempla situações em que o juiz está autorizado a agir de ofício, mitigando-se, nessas hipóteses, o princípio dispositivo.

Estão CORRETAS as proposições

- I e II apenas.
- II, III e IV apenas.
- III e IV apenas.
- I e III apenas.

#### COMENTÁRIOS

🔍 **Nota do autor:** sobre a **fundamentação per relationem**, objeto de questionamento no item I, é importante destacar o seguinte entendimento do STJ: “A Corte Especial, por maioria, decidiu que a reprodução dos fundamentos declinados pelas partes ou pelo órgão do Ministério Público ou mesmo de outras decisões proferidas nos autos da demanda atende ao comando normativo e constitucional que impõe a necessidade de motivação das decisões judiciais. Ponderou-se que a encampação literal de razões emprestadas não é a melhor forma de decidir uma controvérsia, contudo tal prática não chega a macular a validade da decisão. De fato, o que não se admite é a ausência de fundamentação” (EREsp nº. 1.021.851-SP, Rel. Min. Laurita Vaz, julgados em 28/6/2012). Não obstante, é preciso

6. WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogério Licastro Torres. **Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil: Artigo por artigo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 60.

## ✦ DICAS (RESUMO)

- NOTA:** em resumo, seguem algumas das principais alterações proporcionadas pelo CPC/2015 (Lei Federal 13.105/2015), já modificado, em seu período de "vacatio legis", pela Lei 13.256/2016, bem como, posteriormente, pela Lei 13.363/2016. Para além, e já em sua plena vigência, sobrevieram as alterações promovidas pelas Leis 13.465/2017, 13.793/2019, 13.894/2019, 14.133/2021, 14.195/2021, 14.341/2022, 14.365/2022, 14.620/2023, 14.711/2023, 14.713/2023, 14.879/2024, 14.833/2024, 14.939/2024 e 15.109/2025.
- criação da chamada "audiência obrigatória de conciliação e mediação" a ser realizada antes da apresentação da peça de resposta (art. 334);
  - estabelecimento de uma base principiológica em conformidade com o modelo constitucional do direito processual civil (arts. 1º a 11);
  - citação do réu, sem contrafé, nas ações de família, para que compareça à audiência de mediação e conciliação (art. 695, § 1º);
  - concentração das matérias de defesa na contestação, como, p.e., a incompetência relativa, a incorreção ao valor da causa, a indevida concessão do benefício de gratuidade da justiça (art. 337);
  - a inserção da chamada "conexão por prejudicialidade" (art. 55, § 3º), a permitir a reunião para julgamento de processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles;
  - a cláusula de eleição de foro deve guardar pertinência com o domicílio das partes ou com o local da obrigação e que o ajuizamento de ação em juízo aleatório constitui prática abusiva, passível de declinação de competência de ofício (art. 63, §§ 1º e 5º);
  - possibilidade de reconvenção proposta contra autor e terceiro, bem como pelo réu em litisconsórcio com terceiro, promovendo verdadeira ampliação subjetiva da demanda (art. 343, §§ 3º e 4º);
  - criação de livro específico (V), dentro da Parte Geral, para abordagem da "tutela provisória" e, dentro desse conceito, sistematização da tutela de urgência (cautelares e antecipada) e da tutela da evidência (arts. 294 a 311);
  - intervenção de terceiros: a "assistência" está finalmente inserida como tal, mantendo-se a distinção entre assistência simples e litisconsorcial, com a inovação de se diferenciar as disposições comuns (arts. 119 e 120) das disposições específicas (arts. 121 a 124); a "denúnciação da lide" (arts. 125 a 129) e o chamamento ao processo (arts. 130 a 132) são mantidos, com pontuais inovações; o "incidente de desconsideração da personalidade jurídica" (arts. 133 a 137) e o "amicus curiae" (art. 138) são inseridos como novas modalidades. A "nomeação à autoria", por sua vez, desaparece desse título, mas o seu espírito está presente nos artigos 338 e 339, como hipóteses de correção da ilegitimidade passiva (deverão ser apresentadas como preliminar de contestação). Por fim, a "oposição" é tratada como ação com procedimento especial (arts. 682 a 686), sem grandes alterações em relação aos dispositivos que vigiam sob a égide do CPC/73.
  - possibilidade de que o juiz distribua, de forma dinâmica, o ônus da prova, assim o fazendo até a fase de saneamento do processo (art. 373, § 1º e art. 357, III);
  - imposição de fundamentação exaustiva das sentenças/acórdãos, analisando-se todos os itens, todos os argumentos levantados pelas partes que possam infirmar a conclusão do juiz, sob pena de nulidade (art. 489, § 1º);
  - possibilidade de julgamento parcial do mérito (art. 356);
  - desaparecimento da ação declaratória incidental, uma vez que a questão prejudicial será acobertada pela coisa julgada, independentemente de pedido das partes, mas desde que presentes determinados requisitos (art. 503, § 1º);
  - inserção da regra de julgamento dos processos em ordem cronológica, preferencialmente (art. 12, que sofreu alterações pela Lei 13.256/2016);
  - criação do chamado "incidente de resolução de demandas repetitivas", possibilitando que causas com temáticas repetidas sejam julgadas pelos tribunais (TJ's e TRF's), servindo, a partir daí, como precedente para os demais (arts. 976/987);
  - estímulo à observância da jurisprudência dos tribunais superiores (arts. 926 e 927);
  - fim do processo cautelar autônomo e das cautelares específicas, restando mantidos o arresto, o sequestro, o arrolamento de bens, o registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito apenas para fins de efetivação da tutela de urgência cautelar (art. 301);

- contagem de prazos em dias úteis (art. 219);
- penhora de salários acima de 50 (cinquenta) salários mínimos (art. 833, § 2º);
- criação dos honorários recursais (art. 85);
- alteração nos honorários contra a Fazenda Pública (diminuição e escalonamento conforme o valor da causa – art. 85);
- fim do recurso de embargos infringentes, com a inserção de técnica de julgamento em que novos magistrados serão chamados se houver decisão por maioria, independentemente de manifestação das partes (art. 942);
- previsão de que o tribunal determine a correção do vício de não comprovação da ocorrência de feriado local pelo recorrente ou desconsidere a omissão caso a informação conste do processo eletrônico (art. 1.003, § 6º);
- fim do recurso de agravo retido, não havendo mais que se falar em preclusão das decisões interlocutórias que, por sua vez, poderão ser atacadas via agravo de instrumento ou reunidas no futuro e eventual recurso de apelação (art. 1.009, § 1º);
- criação do chamado “negócio jurídico processual”, permitindo que as partes, de comum acordo, alterem o trâmite procedimental (art. 190).

## 1. JURISDIÇÃO

- É a função atribuída a um terceiro imparcial e desinteressado, o Estado-juiz, para solucionar um conflito de interesses (lide), de forma imperativa, reconhecendo, efetivando e protegendo situações jurídicas concretamente deduzidas e com aptidão para tornar-se indiscutível.
- Fredie Didier Jr<sup>1</sup> aponta como características, ainda, a impossibilidade de controle externo das decisões proferidas e a atividade criativa (criação da norma jurídica do caso concreto).
- A jurisdição é informada, dentre outros, pelos princípios da investidura, territorialidade, indelegabilidade, inevitabilidade e inafastabilidade:

<b>Investidura</b>	A jurisdição só é exercida por quem tenha sido regular e previamente investido da função jurisdicional. Veja que, em certos casos, um órgão não pertencente ao Poder Judiciário poderá/deverá exercer a jurisdição, como é o caso, por exemplo, do Senado Federal (art. 52, I, CF). Assim, ao analisarmos o art. 5º, XXXV, CF, devemos compreender a expressão “Poder Judiciário” como “jurisdição”.
--------------------	--

<b>Territorialidade</b>	Indica que a autoridade do magistrado se restringe a um determinado limite territorial (foro). Trata-se de princípio que deve ser redimensionado em razão dos avanços tecnológicos, que permitem a realização de atos processuais por videoconferência (nesse sentido reza o § 3º, art. 236, CPC, que “ <i>admite-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real</i> ”). Vale lembrar das duas exceções apontadas pela doutrina, vide arts. 60 (imóvel situado em mais de uma comarca, seção ou subseção judiciária, a competência territorial do juízo prevento estende-se sobre a totalidade do imóvel) e 255, CPC (nas comarcas contíguas de fácil comunicação e nas que se situem na mesma região metropolitana, o oficial de justiça poderá efetuar, em qualquer delas, citações, intimações, notificações, penhoras e quaisquer outros atos executivos).
<b>Indelegabilidade</b>	Informa que não se faz possível a delegação do exercício da função jurisdicional (embora existam temperamentos a este princípio, como a possibilidade de expedição de cartas de ordem pelos tribunais – que tem natureza de ato de cooperação; a permissão para que o STF delegue atribuições para a prática de atos processuais referentes à execução de seus julgados; a possibilidade de delegação da competência do Tribunal Pleno para o órgão especial do mesmo Tribunal; a prática de atos ordinatórios – art. 203, § 4º, CPC etc.).
<b>Inevitabilidade</b>	Denota a ideia de que a jurisdição é imposta ao jurisdicionado independentemente de sua aceitação (imperatividade). O desaparecimento da nomeação à autoria como modalidade de intervenção de terceiro deixou de constituir exemplo de excepcionalidade de ao referido princípio.  Expressamente consagrada no art. 5º, inciso XXXV, CF, assegura que a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito. A doutrina aponta como exceções o art. 217, § 1º, CF, que trata da necessidade de esgotamento das vias administrativas quando da solução das questões desportivas, bem como a Súmula 2, STJ, que aponta ser cabível, o <i>habeas data</i> , somente se houver prévia recusa de informações por parte da autoridade administrativa. Outras exceções residem na concessão e na revisão dos benefícios previdenciários. Em termos de CONCESSÃO, para que a ação judicial proposta seja conhecida é necessário que fique comprovado que: a) o autor requereu administrativamente

1. DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*. Vol. 1: Introdução ao Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento. 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2011. p. 89.

<b>Inafastabilidade</b>	o benefício, mas este foi negado pelo INSS (total ou parcialmente); b) o autor requereu administrativamente o benefício, mas o INSS não deu uma decisão em um prazo máximo de 45 dias; c) o benefício pleiteado trata de matéria sobre a qual o INSS tem posição manifestamente contrária ao pedido feito pelo segurado. Logo, EM REGRA, é indispensável o prévio requerimento administrativo do benefício no INSS. Obs.: não é necessário o esgotamento da via administrativa (o segurado não precisa interpor recurso administrativo contra a negativa do pedido). Já para fins de REVISÃO, não há, EM REGRA, necessidade de prévio requerimento administrativo. Todavia, será necessário prévio requerimento administrativo se o pedido envolver apreciação de matéria de fato.
-------------------------	--

- Sistemas de jurisdição:

Sistema uno ou anglo-saxão	Sistema francês ou dualista
Todos os litígios, de origem administrativa ou privada, são resolvidos pelo Poder Judiciário, a quem cabe o julgamento em caráter definitivo.	Os litígios administrativos são resolvidos, definitivamente, por um Tribunal Administrativo, ao passo que as lides privadas são resolvidas, definitivamente, pelo Poder Judiciário.
Este sistema teve origem na Inglaterra, como uma forma de reação do povo contra os privilégios e desmandos da Corte Inglesa, que tinha poderes de administrar e julgar.	Fruto de uma interpretação diferenciada da teoria de Montesquieu, a França adotou uma divisão total dos poderes, em que não havia monopólio da função jurisdicional pelo Poder Judiciário. Isso decorre de uma histórica desconfiança da burguesia em relação ao Poder Judiciário, exercido pela nobreza.
Limites: o Poder Judiciário só pode apreciar a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos.	

## 1.1. EQUIVALENTES JURISDICIONAIS

São formas não jurisdicionais de solução de conflitos, daí porque chamadas de equivalentes (formas alternativas de solução dos conflitos). Não são definitivas, pois podem ser submetidas ao controle jurisdicional. Equivalem, porém, à jurisdição porque servem para resolver conflitos. São os seguintes:

- **Autotutela** – forma mais antiga de solução dos conflitos, constituindo-se, fundamentalmente, pelo sacrifício integral do interesse de uma das partes envolvida no conflito em razão do exercício da força pela parte vencedora. São exemplos: legítima defesa (art. 188, I, CC), desforço imediato (art. 1210, § 1º, CC), direito de greve, direito de retenção, estado de necessidade, guerra etc. Trata-se de solução vedada, como regra, nos ordenamentos jurídicos civilizados, podendo ser amplamente revista pelo Poder Judiciário.

- **Autocomposição** – consentimento espontâneo de um dos contendores em sacrificar o interesse próprio, no todo ou em parte, em favor do interesse alheio. É gênero do qual são espécies a transação (concessões mútuas) e a mais tradicional, na qual a solução é dada pelas partes, sendo que cada uma delas faz concessões recíprocas; a renúncia em que não há concessões recíprocas, mas apenas unilateral por parte do autor que abdica de sua pretensão; e, por fim, a submissão (reconhecimento da procedência do pedido) onde não se vislumbram concessões recíprocas, mas apenas unilateral, por parte do réu que reconhece a razão do autor. Aqui há uma certa hibridade: substancialmente, o conflito foi resolvido por autocomposição, mas, formalmente, em razão da sentença judicial homologatória, há o exercício de jurisdição.

- **Julgamento de conflitos por tribunais administrativos** – Tribunal Marítimo, Tribunal de Contas, Agências Reguladoras, CADE.

- **Arbitragem** – é o equivalente jurisdicional mais polêmico no que tange à sua natureza. Alguns entendem que a arbitragem é jurisdição privada e não equivalente jurisdicional. Já outros, afirmam não ser nem mesmo uma jurisdição porque não é estatal. Nela tem-se um terceiro que decide e impõe sua decisão.

Trata-se de técnica de solução de conflitos mediante a qual os conflitantes buscam em uma terceira pessoa, de sua confiança, a solução amigável e imparcial do litígio. É heterocomposição, não é compulsória e constitui-se em opção conferida a pessoas capazes para solucionar problemas relacionados a direitos disponíveis. Para a maioria doutrinária, é equivalente jurisdicional (Humberto Theodoro Jr., Vicente Greco Filho, Luiz Guilherme Marinoni, Cassio Scarpinella Bueno). Há, porém, quem entenda que não se trata de equivalente jurisdicional, sendo jurisdição propriamente dita, exercida por particulares, com autorização do Estado (Fredie Didier Jr., Carlos Alberto Carmona e Joel Dias Figueira Jr.).

O instituto é regulamentado pela Lei Federal 9.307/96 (com alterações pela Lei 13.129/2015) não afrontando o princípio da inafastabilidade da jurisdição (5º, XXXV, CF).

A **convenção de arbitragem** compreende tanto a cláusula compromissória como o compromisso arbitral. A cláusula compromissória (art. 4º) é aquela que designa a intenção das partes de resolver disputas futuras por meio da arbitragem, celebrada, assim, previamente. É também chamada de cláusula compromissória “cheia”. Já o compromisso arbitral (art. 9º) é o ato, formal e escrito, que, efetivamente, dá início ao processo de arbitragem (regras deverão constar expressamente neste sentido). Pode ser estabelecido independentemente da existência de cláusula compromissória, até mesmo no curso do procedimento arbitral, mas sempre antes da audiência de tentativa de conciliação. A convenção de arbitragem não é

pressuposto processual de por ser matéria de direito dispositivo que, para ser examinada, não dispensa a iniciativa do réu. Caso o réu não alegue, o processo prossegue e é julgado perante a jurisdição estatal. A ausência de alegação do réu torna a justiça estatal competente para julgar a lide e, por inexistir qualquer invalidade, o processo não será extinto.

**Características:** escolha da norma de direito material a ser aplicada; árbitro; desnecessidade de homologação judicial da sentença arbitral (art. 18); sentença arbitral é título executivo judicial (arts. 31, Lei 9.307/96 e 515, VII, CPC); possibilidade de reconhecimento e execução de sentenças arbitrais produzidas no exterior. A decisão arbitral faz coisa julgada material, podendo ser invalidada (vícios formais) pela via judicial no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da intimação da sentença arbitral (art. 33, § 1º).

**Existência de conflito de competência entre um órgão jurisdicional do Estado e uma Câmara Arbitral:** o STJ entendeu ser competente para a apreciação, porque a arbitragem teria natureza jurisdicional (CC 111.230/DF, 2ª Seção, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 8.5.2013). Entendeu-se, ainda, que é de competência do tribunal de arbitragem, e não do Judiciário, analisar pedidos de indicação de bens para garantir execuções de dívidas, antes mesmo da instauração de procedimento arbitral. Foi a primeira vez que a Corte analisou a questão, mas o placar do julgamento foi apertado: cinco votos a quatro.

A 3ª Turma do STJ, REsp 1.277.725/AM, j. 12.3.2013, por sua vez, estabeleceu que, ainda que conste de contrato inadimplido a previsão de resolução de conflitos por meio da arbitragem, é possível ao credor ajuizar pedido de falência do devedor ou mesmo execução sem a prévia realização de juízo arbitral. Asseverou o referido acórdão que a celebração da convenção de arbitragem não é causa impeditiva da deflagração do processo de falência perante o Judiciário, eis que “a executividade de um título de crédito não é afetada pela convenção de arbitragem”.

## 1.2. LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL

JURISDIÇÃO INTERNACIONAL	
Concorrente ou cumulativa (arts. 21 e 22 CPC)	Exclusiva (art. 23, CPC)
1) Réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil;	a) Ações relativas a imóveis situados no Brasil.
2) No Brasil houver de ser cumprida a obrigação, pouco importando onde contraída.	b) Em matéria de sucessão hereditária, compete à autoridade judiciária brasileira proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de

JURISDIÇÃO INTERNACIONAL	
Concorrente ou cumulativa (arts. 21 e 22 CPC)	Exclusiva (art. 23, CPC)
	bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional;
3) Se a ação tiver como fundamento fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.	c) Em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.
4) Ação de alimentos, quando: a) o credor tiver domicílio ou residência no Brasil; b) o réu mantiver vínculos no Brasil, tais como posse ou propriedade de bens, recebimento de renda ou obtenção de benefícios econômicos	-
4) decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil	-
Obs.: visando assegurar a supremacia da jurisdição nacional, o art. 24, CPC, estabelece que a ação intentada perante tribunal estrangeiro não induz litispendência no Brasil. Trata-se de regra aplicável, tão somente, às hipóteses de competência concorrente ou cumulativa.	

## 1.3. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

- **Generalidades:** a cooperação jurídica internacional (arts. 26/41, CPC) será regida por tratado de que o Brasil faça parte ou, não havendo tratado, com base em reciprocidade, manifestada por via diplomática, que nunca será exigida para a homologação de sentença estrangeira, e observará:
  - I. o respeito às garantias do devido processo legal no Estado requerente;
  - II. a igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, residentes ou não no Brasil, em relação ao acesso à justiça e à tramitação dos processos, assegurando-se assistência judiciária aos necessitados;
  - III. a publicidade processual, exceto nas hipóteses de sigilo previstas na legislação brasileira ou na do Estado requerente;

- IV. a existência de autoridade central para recepção e transmissão dos pedidos de cooperação;
- V. a espontaneidade na transmissão de informações a autoridades estrangeiras.
- **Objeto:** a cooperação jurídica internacional terá por objeto:
  - I. citação, intimação e notificação judicial e extrajudicial;
  - II. colheita de provas e obtenção de informações;
  - III. homologação e cumprimento de decisão;
  - IV. concessão de medida judicial de urgência;
  - V. assistência jurídica internacional;
  - VI. qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira.
- **Auxílio direto:** era tratado, na vigência do CPC/73, pela Resolução 09, editada pelo STJ, em 4.5.2015, que dispunha em seu art. 7º, parágrafo único, que “os pedidos de Cooperação Jurídica Internacional que tiverem por objeto atos que não ensejem juízo de delibação pelo Superior Tribunal de Justiça, ainda que denominados como carta rogatória, serão encaminhados ou devolvidos ao Ministério da Justiça para as providências necessárias ao cumprimento do **auxílio direto**”. **Ou seja, trata-se de um instrumento de cooperação admitido para a efetivação de medida que não decorra diretamente de decisão da autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de delibação no Brasil (art. 28, CPC).**
- Além dos casos previstos em tratados de que o Brasil faça parte, o auxílio direto terá os seguintes objetos:
  - I. obtenção e prestação de informações sobre o ordenamento jurídico e sobre processos administrativos ou jurisdicionais findos ou em curso;
  - II. colheita de provas, salvo se a medida for adotada em processo, em curso no estrangeiro, de competência exclusiva de autoridade judiciária brasileira;
  - III. qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira (art. 30, CPC).
- O procedimento para a formalização do pedido de auxílio direto é bifásico:
  - (a) Inicia-se com o encaminhamento do pedido pelo órgão estrangeiro interessado à autoridade central – que na ausência de designação será o Ministro da Justiça (art. 26, § 4º, CPC). Vale lembrar que, recebido o pedido de auxílio direto passivo, a autoridade central o encaminhará à AGU, que irá requerer, junto ao juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida solicitada que demande prestação de atividade jurisdicional, como ocorre, p.e., com a colheita de provas (arts. 33 e 34, CPC);
  - (b) Processamento no âmbito interno do Estado de destino, que pode ser administrativo ou

judicial, encerrando-se com a realização da providência solicitada.

- **Carta rogatória:** trata-se de mecanismo de comunicação internacional idôneo para a efetivação de atos que dependem de juízo de delibação pelo STJ, ensejando a instauração de procedimento de jurisdição contenciosa em que seja assegurada às partes as garantias do devido processo legal. No entanto, a defesa deve “restringir-se-á à discussão quanto ao atendimento dos requisitos para que o pronunciamento judicial estrangeiro produza efeitos no Brasil”, sendo vedada, em qualquer hipótese, a revisão do mérito do pronunciamento judicial estrangeiro pela autoridade judiciária brasileira (art. 36, CPC).

- **Auxílio direto judicial x carta rogatória:**

Em outras palavras:

Auxílio direto judicial	Carta rogatória
Procedimento de jurisdição voluntária	Procedimento de jurisdição contenciosa
Tramita perante o juiz federal do lugar em que deve ser executada a medida.	Tramita perante o Superior Tribunal de Justiça.

## 2. AÇÃO

- Pode ser estudada, basicamente, sob três enfoques distintos:
  1. A ação como sinônimo de direito em movimento/exercício: cuida-se de situação em que a ação se confunde com o próprio direito material violado, inexistindo sequer alguma diferenciação entre direito material e direito processual (teoria imanentista ou civilista);
  2. A ação como direito autônomo em relação ao direito material: trata-se do direito de provocar a jurisdição, porém, somente quando se tratar de julgamento favorável, em que se percebe a autonomia do direito de ação, mas não sua independência (teoria concreta da ação).
  3. A ação como exercício de direito abstrato de agir, cuja ideia principal foi a de incorporar o entendimento assimilado pela teoria concreta de que direito de ação e direito material não se confundiam, mantendo a autonomia entre esses 2 (dois) direitos, mas, também afirmando que o direito de ação independe do direito material, podendo existir o primeiro sem que exista o segundo (teoria abstrata da ação).
- A identificação da ação se opera pelo exame de seus elementos, que são as partes; a causa de pedir e o pedido, o que é de fundamental importância para o reconhecimento da litispendência, da coisa julgada e da perempção, por exemplo.
- Desde o advento do CPC/73, prevalece, doutrinariamente, que o ordenamento jurídico processual adota a teoria “ecletica” do direito de ação, segundo a qual esta última corresponde ao direito a um julgamento de mérito da causa, estabelecendo alguns condicionamentos para a apreciação meritória, denominados

“condições da ação”. O CPC vigente, é bom que se afirme, não mais utiliza o referido termo, o que tem gerado controvérsias na doutrina. Há entendimento no sentido de que houve a unificação das condições da ação e dos pressupostos processuais em uma única categoria profissional, denominada de admissibilidade da demanda. Nesse sentido é o pensamento de Fredie Didier Jr. (DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil. Vol. 1: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento**. 17ª ed. Salvador: Juspodivm, 2015.). Sem embargo da controvérsia, é possível concluir que o CPC vigente incorpora a atualização da teoria de Liebman, reduzindo as condições da ação, porém, para apenas duas: *a) legitimidade “ad causam”*: trata-se da pertinência subjetiva da ação, na feliz expressão de Alfredo Buzaid e *b) interesse de agir*: a movimentação da máquina estatal deve decorrer da necessidade do provimento jurisdicional pleiteado e de sua utilidade. (arts. 17 e 485, inciso VI, CPC). **Atenção**: a possibilidade jurídica, ao que parece, foi transportada para o mérito da demanda (daí porque se diz que as hipóteses de improcedência liminar – art. 332, CPC – seriam de pedidos juridicamente impossíveis), mas sua essência permanece a mesma: inexistência de objeção expressa no ordenamento jurídico ao pedido. Nesse cenário, vale lembrar que a simples ausência de previsão legal não é suficiente para a impossibilidade jurídica do pedido. A propósito, tem a jurisprudência permitido, à luz do julgamento da ADPF 132/RJ e da ADI 4.277/DF, pelo STF, pedido de conversão de união estável homoafetiva em casamento (STJ, REsp 1.183.378/RS, 4ª T., rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 25.9.2011, p. 1.2.2012).

- Em relação à legitimação “ad causam”, sua classificação se dá em “ordinária” e “extraordinária” (art. 18, CPC):

Ordinária	Extraordinária/anômala/substituição processual
Legitimado ordinário é aquele que defende em juízo interesse próprio.	Extraordinário é o legitimado que defende em nome próprio interesse de outrem.
Há coincidência entre a parte que atua em juízo e o titular do direito material deduzido.	Não há coincidência entre a parte que atua em juízo e o titular do direito deduzido.
Regra.	Depende de previsão legal.
<b>Atenção</b> : o art. 18, CPC, em relação ao art. 6º, CPC/73, substituiu a expressão “lei” por “ordenamento jurídico”, o que, aparentemente, não traz qualquer consequência. No entanto, já existe controvérsia sobre o real alcance da modificação. Para Fredie Didier Jr., a troca permite concluir no sentido da possibilidade de legitimação extraordinária negocial, pois o negócio jurídico é fonte de norma jurídica <sup>2</sup> . De outro lado, há quem se mantenha fiel à tradição. Nesse sentido é a lição de Teresa Arruda Alvim Wambier <i>et al</i> , para quem “[...] o legislador aqui ‘disse mais do que queria’: não basta autorização do ordenamento jurídico, que é mais do que a lei: abrange lei, doutrina, jurisprudência. Aqui incide o <b>princípio da estrita legalidade</b> . Só a lei pode criar hipóteses de substituição processual” <sup>3</sup> .	

2. DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*. Vol. 1: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2015. p. 351.
3. WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferras da Silva; MELLO, Rogério

- Importante sempre lembrar que a substituição processual difere da sucessão processual. Verifica-se a sucessão processual na hipótese de um sujeito, sucedendo outro no processo, assumir sua posição processual, enquanto a substituição processual autoriza que um sujeito atue no processo defendendo interesse de outrem.

Substituição processual	Sucessão processual
Não há troca de sujeitos; um sujeito está legitimado a defender interesse de outrem.	Há troca de sujeitos no processo; mudança subjetiva da relação processual.
Somente em decorrência de autorização do ordenamento jurídico (art. 18, CPC).	Pode se dar em razão de morte, incorporação de uma pessoa jurídica por outra ou fusão de pessoas jurídicas. Pode, também, decorrer de ato voluntário, nos casos de nomeação à autoria (arts. 338 e 339, CPC) ou de alienação da coisa litigiosa (art. 109, CPC).
Pode ser:	
<b>a) Voluntária</b> : as próprias partes convencionam a substituição dos sujeitos integrantes da relação processual. Ex. 1: nomeação à autoria, quando o nomeado assume o lugar do nomeante. Ex. 2: alienação da coisa litigiosa, quando a parte contrária consente com a substituição do alienante pelo adquirente.	
<b>b) Legal</b> : decorre da lei, como quando se verifica o falecimento de uma das partes do processo, a implicar, inclusive, a suspensão do processo (art. 313, I, e § 2º, CPC).	

- A verificação das condições da ação, em conformidade com a “teoria da asserção”, ou *in status asser-tionis*, se dá quando o magistrado realiza um juízo acerca das condições da ação com base, apenas e tão somente, nas alegações de autor e réu, sem dilação probatória. O STJ tem reconhecido, e aplicado, a referida teoria em seus julgados: “[...] A jurisprudência do STJ acolhe a teoria da asserção, segundo a qual a presença das condições da ação deve ser aferida a partir das afirmações deduzidas na petição inicial, dispensando-se qualquer atividade instrutória (...)” (3ª Turma, AgRg no AREsp 741.229/DF, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 15.10.2015).

- Desistência da ação:

Desistência	Renúncia
É ato de disposição de direito processual.	É ato de disposição de direito material.
Uma vez exercido o direito, o processo se extingue sem resolução de mérito.	Uma vez exercido, o processo se extingue com resolução de mérito.
A sentença é terminativa.	A sentença é definitiva.

Licastro Torres. *Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil*: Artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 83 (grifos no original).

Faz coisa julgada apenas formal.	Fica acobertada pela coisa julgada formal e material.
<b>Atenção:</b> consoante regra do art. 485, § 4º, CPC, a desistência da ação depois de decorrido o prazo de defesa depende da anuência do réu.	

- Súmula 642/STJ: O direito à indenização por danos morais transmite-se com o falecimento do titular,

possuindo os herdeiros da vítima legitimidade ativa para ajuizar ou prosseguir a ação indenizatória.

### 3. PARTES E PROCURADORES

#### 3.1. CAPACIDADE PROCESSUAL

- Existem 3 (três) espécies de capacidade:

Capacidade de ser parte	Capacidade processual	Capacidade postulatória
Capacidade para ser sujeito de direitos e obrigações (personalidade jurídica).	Aptidão para o exercício de faculdades e ônus processuais independentemente de representação.	Capacidade para peticionar em juízo, atribuída, em regra, aos advogados e membros do MP.

#### 3.2. DEVERES DAS PARTES E DOS PROCURADORES

Ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, CPC)	Ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 77, CPC)	Litigância de má-fé (arts. 80-81, CPC)
Praticado pelo executado na execução.	Violação dos deveres das partes.	Praticado pelas partes.
O executado: I. frauda a execução; II. se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; III. dificulta ou embaraça a realização da penhora; IV. resiste injustificadamente às ordens judiciais; V. intimado, o executado não indica ao juiz, em 5 (cinco) dias, quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora.	A parte: a) cria embaraços à efetivação de providimentos judiciais de natureza provisória ou final; b) não cumpre com exatidão os providimentos mandamentais. <b>Atenção:</b> a lei 14.195/01 inseriu o inciso VII, no art. 77, CPC, dispondo que também é dever das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo informar e manter atualizados seus dados cadastrais perante os órgãos do Poder Judiciário e, no caso do § 6º do art. 246 deste Código, da Administração Tributária, para recebimento de citações e intimações.	A parte: I. deduz pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; II. altera a verdade dos fatos; III. usa do processo para conseguir objetivo ilegal; IV. opõe resistência injustificada ao andamento do processo; V. procede de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI. provoca incidente manifestamente infundado; VII. interpõe recurso com intuito meramente protelatório;
Multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado em execução, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo das sanções penais, civis e processuais cabíveis.	Multa de até 20% (vinte por cento) do valor, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo das sanções penais, civis e processuais cabíveis.	Multa superior a 1% (um por cento) e inferior 10% do valor corrigido da causa; Indenização a ser fixada pelo juiz.
A multa reverterá em proveito do credor.	A multa destina-se ao Estado.	A multa e a indenização destinam-se à parte contrária.

#### 3.3. DAS DESPESAS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DAS MULTAS

- Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título (art. 82, *caput*, CPC).
- É ônus do autor adiantar as despesas relativas a ato cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica (art. 82, § 1º, CPC).
- São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente (art. 85, § 1º, CPC).
- Nas causas em que a Fazenda for parte os honorários advocatícios serão fixadas observando os seguintes percentuais:
  - I. mínimo de 10% e máximo de 20% sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários mínimos;

- II. mínimo de 8% e máximo de 10% sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários mínimos até 2.000 (dois mil) salários mínimos;
  - III. mínimo de 5% e máximo de 8% sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários mínimos até 20.000 (vinte mil) salários mínimos;
  - IV. mínimo de 3% e máximo de 5% sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários mínimos até 100.000 (cem mil) salários mínimos;
  - V. mínimo de 1% e máximo de 3% sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários mínimos.
- Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º. Mais ainda, na referida hipótese, e para fins de fixação equitativa de honorários sucumbenciais, o juiz deverá observar os valores recomendados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil a título de honorários advocatícios ou o limite mínimo de 10% (dez por cento) estabelecido no § 2º deste artigo, aplicando-se o que for maior. (art. 85, § 8º e 8º-A, CPC).
  - Nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo (art. 85, § 10, CPC).
  - Os honorários advocatícios são cumuláveis com multas e outras sanções processuais, inclusive aquelas impostas em razão de litigância de má-fé (art. 85, § 11, CPC).
  - Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial (art. 85, § 14, CPC).<sup>4</sup>
  - Os honorários serão devidos quando o advogado atuar em causa própria (art. 85, § 17, CPC).
  - Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança (art. 85, § 18, CPC). \* **Atenção:** com a disposição em comento, não mais encontrará substrato para se sustentar a Súmula 453, STJ, que apontava, justamente, em sentido contrário.
  - Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei (art. 85, § 19, CPC).
- **Ação Direta de Inconstitucional 6.053:** O Tribunal, por maioria, declarou a constitucionalidade da percepção de honorários de sucumbência pelos advogados públicos e julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para, conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 23 da Lei 8.906/1994, ao art. 85, § 19, da Lei 13.105/2015, e aos arts. 27 e 29 a 36 da Lei 13.327/2016, estabelecer que a somatória dos subsídios e honorários de sucumbência percebidos mensalmente pelos advogados públicos não poderá exceder ao teto dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme o que dispõe o art. 37, XI, da Constituição Federal, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para acórdão, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator).

### 3.4. DAS DESPESAS E DAS MULTAS

- O art. 98, *caput*, CPC, estabelece que “a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”.
- A parte gozará do benefício da assistência judiciária mediante simples declaração de que não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

**Atenção:** “Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais” (Súmula 481, STJ). O entendimento jurisprudencial norteou o legislador do CPC, que estabeleceu no § 3º, art. 99, que “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”.

- A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (art. 98, § 2º, CPC). O referido entendimento já era consolidado no STJ (1ª Turma, AgRg no AREsp 271.767/AP, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 8.4.2014). Vale ressaltar que a isenção do pagamento de multas processuais eventualmente aplicadas aos beneficiários da assistência judiciária não está inserida no rol do mencionado dispositivo, havendo, por outro lado, previsão expressa em sentido contrário, conforme § 4º.
- Conforme o caso, o juiz poderá conceder a gratuidade de forma parcial (art. 98, § 5º, CPC), bem como poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art. 98, § 6º, CPC).
- O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos (art. 99, § 6º, CPC).
- A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça (art. 99, § 4º, CPC).

4. RE 1326559 - “É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN.”

### 3.5. SUBSTITUIÇÃO DAS PARTES E DOS PROCURADORES

- O art. 109, CPC, disciplina a alienação ou cessão de direito litigioso, fato que, por si só, não altera a legitimidade das partes. O adquirente ou cessionário, todavia, poderá ingressar no feito, sucedendo

o alienante/cedente, desde que a parte contrária concorde. No entanto, manifestando-se contrariamente, o adquirente pode intervir no processo na qualidade de assistente litisconsorcial. Em síntese, podem ser divididas 3 (três) situações distintas, com consequências igualmente diferenciadas:

Concordância da parte contrária	Discordância da parte contrária	Assistência litisconsorcial
O adquirente/cessionário ingressa no processo, substituindo o alienante/cedente.	O adquirente/cessionário não ingressa no processo, mas o alienante/cedente passa a agir em nome próprio na defesa de interesse alheio.	Uma vez negado o ingresso no processo, poderá o adquirente/cessionário intervir no feito na qualidade de assistente litisconsorcial.
Successão processual.	Substituição processual.	Intervenção de terceiros superveniente.

- Verificando a morte de qualquer das partes e não havendo ação de habilitação, o juiz deverá suspender o processo (art. 313, § 2º, CPC) e adotar uma das seguintes providências:

- I. falecido o réu, ordenará a intimação do autor para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros no prazo que designar, de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) meses;
- II. falecido o autor e sendo transmissível o direito em litígio, determinará a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

- No caso de morte do procurador de qualquer das partes, **ainda que iniciada a audiência de instrução e julgamento**, o juiz determinará que a parte constitua novo mandatário, no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual extinguirá o processo sem resolução de mérito, se o autor não nomear novo mandatário, ou ordenará o prosseguimento do processo à revelia do réu, se falecido o procurador deste (art. 313, § 3º, CPC).

### 4. LITISCONSÓRCIO

- Quanto ao momento de formação, o litisconsórcio pode ser:

Inicial	Ulterior
É aquele formado no limiar do processo (art. 312, CPC).	É aquele formado no decorrer do processo, sendo excepcional e cabível em três hipóteses: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Em razão de intervenção de terceiros;</li> <li>2. Pela sucessão processual (art. 110, CPC/2015); ou</li> <li>3. Pela conexão (arts. 55 e 57/58, CPC/2015).</li> </ol>

Inicial	Ulterior
	<b>Atenção:</b> a Lei 12.016/2009, a fim de preservar a higidez do princípio do juiz natural, vedou a formação de litisconsórcio ulterior no mandado de segurança depois de despachada a petição inicial do <i>mandamus</i> (art. 10, § 2º).

- Quanto ao regime jurídico aplicável aos litisconsortes:

Litisconsórcio unitário	Litisconsórcio simples
Aquele em que a decisão de mérito deve ser proferida de modo uniforme, sendo inadmissíveis julgamentos diversos para cada litisconsorte. <b>Atenção:</b> Fredie Didier Jr. fala na possibilidade de litisconsórcio unitário por força de negócio jurídico processual (art. 114 c/c art. 190, CPC) <sup>5</sup> .	Aquele em que a decisão judicial pode ser diferente para os litisconsortes. Aliás, basta que haja a possibilidade de que a decisão seja diferente para tornar o litisconsórcio simples.

- Quanto à obrigatoriedade:

Litisconsórcio facultativo	Litisconsórcio necessário
É aquele em que a sua formação fica na dependência da vontade dos litigantes.	O litisconsórcio unitário revela hipóteses de legitimação <i>ad causam</i> conjunta ou complexa, vale dizer, é indispensável a <ul style="list-style-type: none"> <li>a) integração no polo passivo de todos os sujeitos envolvidos na lide. O art. 114, CPC, trata das hipóteses em que o litisconsórcio será necessário, a saber:</li> <li>a) em razão da própria relação jurídica controvertida deduzida em juízo;</li> <li>b) por expressa disposição legal, independentemente da natureza jurídica da relação deduzida em juízo.</li> </ul>

5. DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*. Vol. 1: Introdução ao Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2015. p. 463-464.

Litisconsórcio facultativo	Litisconsórcio necessário
	<b>Atenção:</b> o entendimento majoritário, na doutrina, é no sentido de que inexistente hipótese de litisconsórcio unitário ativo.

- O litisconsórcio necessário pode ser:

Unitário	Simple	Facultativo
O litisconsórcio será necessário unitário quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz houver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes.	O litisconsórcio será necessário simples quando houver disposição de lei nesse sentido.	Medida excepcional, como quando condôminos promovem ação reivindicatória em face de terceiro, pois cada condômino pode promover a respectiva ação.

- *Litisconsórcio multitudinário:* trata-se de litisconsórcio em que há a intervenção de número indeterminado de pessoas, ou seja, de multidão, o qual pode ser recusado pelo magistrado, visando garantir maior celeridade ao processo, a teor da previsão expressa do art. 113, §§ 1º e 2º, CPC.
- *Ausência de integração do litisconsorte necessário:*
  - *No litisconsórcio necessário-unitário: a decisão proferida será nula;*
  - Nos demais casos: decisão será válida para o litisconsorte citado, ineficaz para os não integrados.
- *Regime de tratamento dos litisconsórcios:*
  - ∅ No litisconsórcio *unitário*, os litisconsortes são tratados como se fossem um único litigante, de modo que o tratamento deve ser uniforme, ao passo que, no litisconsórcio *simple*s, são tratados como partes distintas. Importante, nesse contexto, distinguir conduta determinante de conduta alternativa.

Conduta alternativa	Conduta determinante
A parte pratica determinado ato que melhora a sua situação processual (como recorre, contesta, faz prova etc.).	O comportamento da parte que implica em uma situação desfavorável (como a confissão, a revelia, o reconhecimento jurídico do pedido etc.).

- A relação entre os litisconsortes se estrutura com base em 3 (três) regras:

1. A conduta determinante de um litisconsorte não prejudica o outro.

**Atenção:** no litisconsórcio simples a conduta determinante de um litisconsórcio só a ele prejudica; no litisconsórcio unitário a conduta determinante praticada por um é ineficaz para todos.

2. No litisconsórcio unitário a conduta alternativa de um beneficia o outro.
3. No litisconsórcio simples a conduta alternativa de um não beneficia o outro.

- As referidas conclusões são excepcionadas nas seguintes hipóteses:

- **I.** nos termos do art. 345, I, CPC, a contestação apresentada por um litisconsorte afasta as consequências da revelia do outro litisconsorte. No litisconsórcio simples, porém, a contestação somente aproveitará o outro litisconsorte se enfrentar fato comum a ambos os litisconsortes;
- **II.** tratando-se de litisconsórcio unitário, a conduta alternativa de um litisconsorte estende os seus efeitos aos demais, podendo ser citada como exemplo a regra do art. 1.005, CPC, que aponta que o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos ou seus interesses.

- Litisconsórcio por comunhão, por conexão e por afinidade:

Litisconsórcio por comunhão	Litisconsórcio por conexão	Litisconsórcio por afinidade
Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando entre elas houver comunhão de direitos ou obrigações relativamente à lide.	Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando os direitos ou obrigações derivarem do mesmo fundamento de fato ou de direito ou entre as causas houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir.	Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito.
Ex.: litisconsórcio entre credores solidários.	Ex.: litisconsórcio do MP com incapaz em ação de alimentos.	Ex.: litisconsórcio entre poupadores com determinada instituição financeira.

## 5. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

Noções gerais	
<b>Definição</b>	Trata-se de incidente processual por meio do qual um terceiro, expressamente autorizado por lei, ingressa em processo pendente e assume a condição de parte.
<b>Fundamento</b>	A intervenção de terceiros tem sua razão de ser no fato de que pode haver um vínculo entre o terceiro, o objeto litigioso do processo e a relação jurídica material deduzida em juízo. Assim, a intervenção de terceiros depende da efetiva demonstração do interesse jurídico do terceiro interveniente.
<b>Partes e terceiro</b>	Parte é o sujeito que participa da relação processual, influenciando no resultado do julgamento da lide. Terceiro é conceito que se obtém por exclusão, vale dizer, terceiro é todo aquele que não é parte.
<b>Efeitos na relação jurídica processual</b>	A intervenção de terceiros pode gerar um aumento do objeto litigioso (efeito objetivo), a modificação das partes da relação jurídica processual ou aumento no número de sujeitos, o que se verifica nas demais modalidades interventivas (efeito subjetivo).
<b>Controle do magistrado</b>	O ingresso de terceiro em processo pendente depende da demonstração do interesse jurídico (e não meramente econômico; exceção: intervenções especiais dos entes públicos) do terceiro, cabendo ao magistrado fiscalizar a presença, ou não, do referido pressuposto, sendo exemplo o disposto no art. 120, CPC.
<b>Momento</b>	Regra geral, as intervenções de terceiros são admitidas até o saneamento do feito, que marca a estabilização da demanda. No entanto, a assistência, o recurso de terceiro prejudicado e as intervenções especiais dos entes públicos (art. 5º, da Lei 9.469/97) podem se efetivar em segundo grau de jurisdição.
<b>Vedações</b>	Não se admite intervenção de terceiros: <b>a)</b> Juizados Especiais (por força do art. 10, Lei 9.099/95), ressalvado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (art. 1.062, CPC); <b>b)</b> ADI e ADC, salvo a intervenção do <i>amicus curiae</i> , reconhecida pelo CPC como espécie de intervenção de terceiro (arts. 7º e 18, Lei 9.868/99).
<b>Intervenção de terceiros no procedimento sumário</b>	Somente é admissível a assistência, o recurso de terceiro prejudicado e a intervenção fundada em contrato de seguro (art. 280, CPC/73, que permanece aplicável aos processos pendentes na data da entrada em vigor do CPC).

Modalidades de intervenção	
<b>Assistência</b>	<p>É a modalidade de intervenção de terceiros por meio da qual um terceiro ingressa no processo para auxiliar uma das partes do litígio (<i>ad coadjuvandum</i>). Pressupõe interesse jurídico e não meramente econômico ou moral, sendo admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição (art. 119, CPC).</p> <p>Simplex: o terceiro tem interesse em que a sentença seja favorável a uma das partes, mantendo uma relação com o assistido. Nesse caso, o assistente exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais do assistido (art. 121, <i>caput</i>, CPC).</p> <p>Litisconsorcial: o terceiro é titular do direito discutido em juízo e, portanto, mantém uma relação com o assistido e o seu adversário.</p>
<b>Denúnciação da lide</b>	<p>É a modalidade de intervenção de terceiros em que se veicula pretensão regressiva em demanda eventual e antecipada, sendo admissível (art. 125, CPC).</p> <p><b>I.</b> ao alienante no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resulta;</p> <p><b>II.</b> àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.</p> <p>* O CPC, portanto, resolveu antiga controvérsia doutrinária e jurisprudencial relativa à obrigatoriedade da denúnciação da lide. Para tanto, além de não reproduzir a restrição do art. 70, CPC/73, revogou expressamente o art. 456 do CC (art. 1.072, II), ou seja, a denúnciação deve ter como denunciado o alienante imediato, repudiando, destarte, a denúnciação “per saltum”.</p>
<b>Chamamento ao processo</b>	<p>É modalidade de intervenção de terceiros cabível somente no processo de conhecimento, e nas seguintes hipóteses:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>do afiançado, na ação em que o fiador for réu;</li> <li>dos demais fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles;</li> <li>dos demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum (art. 130, CPC).</li> </ol> <p>Sobre esta modalidade de intervenção de terceiros, o CPC promoveu poucas alterações, destacando-se o prazo para o réu promover a citação dos chamados, que no CPC/73 era de quinze dias (prazo de contestação), tendo sido ampliado para <b>30 (trinta) dias</b>; se o chamado residir em outra comarca, seção ou subseção judiciárias, ou em lugar incerto, o prazo será de <b>2 (dois) meses</b> (art. 131).</p>



**Revisação<sup>®</sup>**

COORDENAÇÃO  
ROGÉRIO SANCHES CUNHA

# DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

## Defensor Público

**TOMO 2**

PROIBIDA A VENDA  
apenas deste tomo

**8<sup>ª</sup>** | Revista  
atualizada  
ampliada

2025

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

## TABELA DE INCIDÊNCIA DE QUESTÕES

Distribuição das questões organizada por ordem didática de assuntos		
Assunto	Número de Questões	Peso
1. TEORIA GERAL	2	4,58%
2. EMPRESÁRIO	11	0,76%
3. ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL	5	4,85%
4. REGISTRO E ESCRITURAÇÃO	2	1,94%
5. DIREITO SOCIETÁRIO	19	18,45%
6. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	4	3,88%
7. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	4	3,88%
8. DIREITO FALIMENTAR E RECUPERACIONAL (LEI 11.101/2005)	15	14,56%
9. DIREITO CAMBIÁRIO (TÍTULOS DE CRÉDITO)	21	20,39%
10. ATOS CAMBIAIS	9	8,74%
11. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	7	6,80%
12. CONTRATOS EMPRESARIAIS	4	3,88%
<b>Total</b>	<b>103</b>	<b>100%</b>



## ✦ QUESTÕES

### 1. TEORIA GERAL

#### TEORIA GERAL DA EMPRESA

**01. (FGV – 2023 – DPE/RJ – Defensor)** Quanto às regras aplicáveis ao Direito Empresarial, é correto afirmar que:

- a) dissolve-se a sociedade simples quando ocorrer a deliberação dos sócios, por maioria simples, se a sociedade for de prazo indeterminado;
- b) sendo simples a sociedade, o empresário casado não pode, sem a outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real;
- c) além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio na sociedade simples pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de trinta dias; se de prazo determinado, provando judicialmente justa causa;
- d) na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Havendo casos omissos quanto às regras aplicadas à sociedade limitada, aplicar-se-ão as regras concernentes à sociedade simples;
- e) sendo simples a sociedade, poderá ser dissolvida judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, quando anulada a sua constituição, exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecuibilidade, não podendo por contrato serem previstas outras causas de dissolução.

#### COMENTÁRIOS

📌 **Nota do autor:** A questão exigia do candidato conhecimento da lei seca.

**Alternativa A:** Incorreta. A dissolução da sociedade simples de prazo indeterminado pode ocorrer pela deliberação dos sócios, mas a lei exige maioria absoluta dos votos

dos sócios presentes à reunião ou assembleia, exceto se o contrato social estipular de forma diferente (art. 1.033, I do Código Civil).

**Alternativa B:** Incorreta. De fato, para alienação de imóveis que compõem o patrimônio de uma sociedade simples, o empresário casado necessitará de outorga conjugal, mas essa exigência varia conforme o regime de bens do casamento (art. 1.647, I do Código Civil).

**Alternativa C:** Incorreta. A retirada de um sócio na sociedade simples deve obedecer às condições previstas no contrato social ou na falta deste, os sócios de prazo indeterminado podem se retirar avisando com 60 dias de antecedência, e em sociedade de prazo determinado, somente com justa causa (art. 1.029 do Código Civil).

**Alternativa D:** Correta. Esta alternativa reflete corretamente o princípio da responsabilidade limitada dos sócios ao valor de suas quotas e a solidariedade na integralização do capital social. Além disso, na falta de disposições específicas, as regras da sociedade simples se aplicam subsidiariamente à sociedade limitada (art. 1.053 do Código Civil).

**Alternativa E:** Incorreta. Embora uma sociedade simples possa ser dissolvida judicialmente pelas razões listadas, o contrato social pode, sim, prever outras causas de dissolução, expandindo as possibilidades além das previstas em lei (art. 1.033 do Código Civil).

**Alternativa correta: letra “d”.**

**02. (CESPE – Defensor Público – ES/ 2012)** Julgue os itens seguintes, relativos ao direito empresarial.

No Código Comercial do Império do Brasil, adotou-se, por influência dos códigos francês, espanhol e português, a teoria dos atos de comércio, no que se refere à sua abrangência e aplicação.

#### COMENTÁRIOS

A assertiva apresentada pela Banca Examinadora está errada. Considerando a evolução histórica do direito empresarial, vale lembrar que o Código Comercial de 1850 adotava a chamada “Teoria dos Atos de Comércio”, originada no Direito Francês. Não por outro motivo, é que, no mundo, o Código Francês de 1807 é apontado como o marco inicial do Direito Comercial. Referida teoria tratava do comerciante (pessoa física) e da sociedade comercial

(pessoa jurídica) como sendo aqueles que praticavam atos de comércio com habitualidade e finalidade lucrativa. O Direito Comercial regulava, portanto, as relações jurídicas decorrentes da prática de alguns atos tipificados como atos de comércio. Já com o Código Civil de 2002, o ordenamento jurídico brasileiro passou a adotar a chamada “Teoria da Empresa”, originada no Direito Italiano, de autoria de Alberto Asquini, em substituição a antiga teoria dos atos de comércio. Assim, o ordenamento jurídico brasileiro passou a conceituar o empresário como a pessoa física (empresário individual) ou jurídica (sociedade empresária) que exerce, profissionalmente, atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços, nos termos do art. 966, caput, do Código Civil. Por outro lado, a expressão “empresa” representa a atividade econômica exercida pelo empresário. Errado.

## EMPRESA E EMPRESÁRIO

### CONCEITO DE EMPRESA

#### 2. EMPRESÁRIO

**03. (CEBRASPE – 2022 – DPE/TO – Defensor)** Assinale a opção correta, a respeito do empresário e de seu regime jurídico.

- Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção de bens, excluída a prestação de serviços.
- Aquele que desempenha atividade intelectual ou artística pode ser considerado empresário, bastando que haja concurso de auxiliares ou colaboradores.
- O empresário que se tornar incapaz não poderá continuar sua empresa, ainda que assistido ou representado.
- O empresário que instituir filial em lugar sujeito à jurisdição de outro registro público de empresas mercantis deverá inscrevê-la também neste lugar, com a prova da inscrição originária. Porém, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.
- A inscrição do empresário ou sociedade empresária é essencial para a sua caracterização.

#### COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** A questão exigia do candidato conhecimento da lei seca.

**Alternativa A:** Incorreta. A definição de empresário inclui tanto a produção de bens quanto a prestação de serviços.

**Alternativa B:** Incorreta. A mera presença de auxiliares não transforma automaticamente uma atividade intelectual ou artística em atividade empresarial.

**Alternativa C:** Incorreta. Um empresário incapaz pode continuar a gerir seus negócios por meio de um representante ou assistente, dependendo do grau de incapacidade.

**Alternativa D:** Correta. A inscrição de uma filial em uma nova jurisdição e a averbação na sede são requisitos conforme o Código Civil e a legislação empresarial.

**Alternativa E:** Incorreta. A inscrição é um dos elementos da caracterização como empresário, mas não o único determinante.

**Alternativa correta: letra “d”.**

**04. (FCC – 2023 – DPE/ES – Defensor)** Isabela e Cássio são casados em comunhão universal de bens e não pretendem alterar o referido regime. Nessa situação, à luz do Código Civil e da jurisprudência do STJ, eles devem ser orientados que

- é vedada a constituição de sociedade por Isabela ou por Cássio, ainda que apenas um deles seja sócio com terceiro.
- não poderão contratar sociedade entre si, por expressa vedação legal.
- poderão constituir sociedade entre si e com terceiros, sem restrições.
- é permitido que constituam sociedade entre si, desde que haja outros sócios na pessoa jurídica.
- não poderão contratar sociedade empresária entre si, mas poderão, em conjunto, constituir sociedade simples.

#### COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** A questão exigia do candidato conhecimento da lei seca.

**Alternativa A:** Esta alternativa sugere que é vedada a constituição de sociedade por Isabela ou por Cássio, mesmo com terceiros, o que não é correto. A lei não proíbe a constituição de sociedades com terceiros, mesmo sob o regime de comunhão universal.

**Alternativa B:** Esta é a alternativa correta, conforme indicado pelo asterisco. De acordo com o artigo 977 do Código Civil brasileiro, é vedado aos cônjuges, casados sob o regime da comunhão universal de bens, contratar sociedade entre si sem a participação de terceiros. Isso visa evitar conflitos de interesses e problemas relacionados à gestão patrimonial entre o casal. Portanto, a alternativa correta é a B: Isabela e Cássio, casados em comunhão universal de bens, não poderão contratar sociedade entre si por expressa vedação legal.

**Alternativa C:** Esta opção afirma que é possível constituir sociedade entre si e com terceiros, sem restrições, o que contraria o artigo 977 do Código Civil.

**Alternativa D:** Esta alternativa sugere que é permitido aos cônjuges constituir sociedade entre si desde que haja outros sócios na pessoa jurídica. Embora pareça uma interpretação possível do artigo 977, o entendimento mais correto e seguro, conforme jurisprudência do STJ, é que a presença de terceiros deve ser significativa, não apenas formal, para que se configure uma verdadeira sociedade mista e não apenas uma extensão da relação conjugal.

**Alternativa E:** Esta opção distingue entre sociedade empresária e sociedade simples, sugerindo que não é

possível constituir sociedade empresária entre si, mas que podem constituir uma sociedade simples. No entanto, o Código Civil não faz tal distinção no contexto do artigo 977; a restrição se aplica a qualquer tipo de sociedade, seja simples ou empresária, se apenas os cônjuges estão envolvidos.

**Alternativa correta: letra “b”.**

**05. (CESPE – Defensor Público – CE/2022)** De acordo com o regramento do direito de empresa no Código Civil,

- não poderá ser considerado empresário quem exercer atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- é desnecessária a outorga conjugal para alienação dos imóveis que integram o patrimônio da empresa de empresário casado, independentemente do regime de bens adotado no casamento.
- a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede só é obrigatória após o início da atividade empresarial.
- os cônjuges podem constituir sociedade empresária entre si, independentemente do regime de bens adotado.
- a pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos está impedida de integrar sociedade empresarial, tendo em vista que é absolutamente incapaz.

#### COMENTÁRIOS

📌 **Nota do autor:** A questão exigia do(a) candidato(a) o conhecimento do texto de lei.

**Alternativa “a”:** incorreta. Na verdade, quando a atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística for apenas um elemento de empresa, haverá sim atividade empresarial. É o que se depreende da parte final do art. 966, parágrafo único, do Código Civil, “in verbis”: “Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.”

**Alternativa “b”:** correta. De fato, é desnecessária a outorga conjugal para alienação dos imóveis que integram o patrimônio da empresa de empresário casado, independentemente do regime de bens adotado no casamento. Trata-se da regra prevista no art. 978 do Código Civil, “in verbis”: “O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.” Sobre o tema há, inclusive, o Enunciado 58 da II Jornada de Direito Civil do CJF/STJ, que estabelece o seguinte: “O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.”

**Alternativa “c”:** incorreta. Nos termos do art. 967 do Código Civil, “É obrigatória a inscrição do empresário

no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.”

**Alternativa “d”:** incorreta. De acordo com o art. 977 do Código Civil, “Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.”

**Alternativa “e”:** incorreta. Na verdade, a pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos poderá integrar sociedade empresarial, desde que observado o disposto no art. 974, § 3º, inciso III, do Código Civil, que estabelece o seguinte: “O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade; II – o capital social deve ser totalmente integralizado; III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.”

**Alternativa correta: letra “b”.**

**06. (CESPE – Defensor Público – TO/2022)** Assinale a opção correta, a respeito do empresário e de seu regime jurídico.

- Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção de bens, excluída a prestação de serviços.
- Aquele que desempenha atividade intelectual ou artística pode ser considerado empresário, bastando que haja concurso de auxiliares ou colaboradores.
- O empresário que se tornar incapaz não poderá continuar sua empresa, ainda que assistido ou representado.
- O empresário que instituir filial em lugar sujeito à jurisdição de outro registro público de empresas mercantis deverá inscrevê-la também neste lugar, com a prova da inscrição originária. Porém, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.
- A inscrição do empresário ou sociedade empresária é essencial para a sua caracterização.

#### COMENTÁRIOS

📌 **Nota do autor:** A questão exigia do(a) candidato(a) o conhecimento do texto de lei.

**Alternativa “a”:** incorreta. Na verdade, considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção de bens, incluída a prestação de serviços. É o que estabelece o art. 966 do Código Civil: “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.”

**Alternativa “b”:** incorreta. Segundo o art. 966, parágrafo único, do Código Civil, “Não se considera empresário

quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.”

**Alternativa “c”:** incorreta. Nos termos do art. 974 do Código Civil, “Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.”

**Alternativa “d”:** correta. A assertiva reflete exatamente o que está previsto no art. 969 do Código Civil, “in verbis”: “O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.”

**Alternativa “e”:** incorreta. A inscrição do empresário ou sociedade empresária não é requisito de existência para a sua caracterização. O empresário é obrigado a efetuar seu registro no Registro Público de Empresas Mercantis, antes de iniciar sua atividade. O art. 967 do CC dispõe que “é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade”. Assim sendo, o registro do empresário tem natureza jurídica de condição de regularidade. Em complemento, lembre-se que a ausência do registro acarreta as seguintes consequências: (i) responsabilidade ilimitada; (ii) impossibilidade de requerer falência de terceiros; (iii) impossibilidade de requerer a própria recuperação judicial; d) impossibilidade de participar de licitação.

**Alternativa correta: letra “d”.**

**07. (FCC – Defensor Público – DPE – AM/2018 – Realização)** Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos

- relativos à atividade da empresa, desde que autorizados por escrito.
- mesmo que não sejam relativos à atividade da empresa ou que não tenham sido autorizados por escrito.
- relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.
- ou fora deles, desde que relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.
- ou fora deles, ainda que não relativos à atividade da empresa ou que não autorizados por escrito.

#### COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** A questão exigia do(a) candidato(a) o conhecimento do texto de lei.

**Alternativa “c”** (responde, também, as demais alternativas): Nos termos do art. 1.178 do Código Civil, “Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.” Em complemento, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo legal, vale lembrar que “quando tais

atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.”

**Alternativa correta: letra “c”**

**08. (CESPE – Defensor Público – DPE – AL/2017)**

Assinale a opção que apresenta a denominação dada a pessoa capaz ordenada ao exercício profissional de atividade economicamente organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

- sociedade anônima
- sociedade limitada
- empresa
- empreendedor
- empresário

#### COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** A questão exigia do(a) candidato(a) o conhecimento do texto de lei.

**Alternativa “e”:** (responde, também, as demais alternativas): Empresário é a pessoa física (empresário individual) ou jurídica (sociedade empresária) que exerce profissionalmente uma atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O conceito está no art. 966, Código Civil, que estabelece o seguinte: “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.” Em termos jurídicos, a **empresa** é a atividade econômica organizada exercida pelo empresário. Atividade econômica organizada é aquela que reúne os quatro os fatores de produção (mão de obra + matéria prima + capital + tecnologia). Para a doutrina majoritária, faltando qualquer um dos fatores de produção, não há falar em atividade empresarial. Já as figuras da sociedade anônima e da sociedade limitada representam tipos societários. Vale lembrar, ainda, que a figura do sócio não se confunde com o empreendedor. Sócio é o nome que se dá àquele que titulariza uma fração do capital social que pode ser tanto uma quota (nas sociedades limitadas) como uma ação (nas sociedades anônimas).

**Alternativa correta: letra “e”.**

**09. (FCC – Defensor Público – DPE – ES/2016)** O registro nas Juntas Comerciais de contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz

- exige apenas autorização judicial, após a concordância do Ministério Público, mas em nenhuma hipótese seus bens ficarão sujeitos ao resultado da empresa.
- não é permitido, mesmo que esteja representado ou assistido, salvo se adquirir cotas, em razão de sucessão hereditária.
- exige que o capital social esteja totalmente integralizado.

- d) é permitido, bastando que esteja representado ou assistido.
- e) é permitido, desde que o respectivo instrumento seja firmado por quem o represente ou assista, devendo apenas constar a vedação do exercício da administração da sociedade por ele.

#### COMENTÁRIOS

📌 **Nota do autor:** A questão exigia do(a) candidato(a) o conhecimento do texto de lei.

Alternativa “a” (responde, também, as demais alternativas): incorreta. Na verdade, para que sócio incapaz possa integrar sociedade empresarial deve ser observado o disposto no art. 974, § 3º, inciso III, do Código Civil, que estabelece o seguinte: “O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade; II – o capital social deve ser totalmente integralizado; III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.” Cuidado para não confundir com a regra prevista no “caput” do art. 974 do Código Civil que se aplica no caso de continuidade da atividade empresarial nos casos de incapacidade superveniente do empresário individual. Há apenas duas hipóteses em que o incapaz poderá ser empresário: (i) continuação da empresa no caso de incapacidade superveniente; ou (ii) continuação da empresa no caso de sucessão hereditária. Trata-se de prestígio ao princípio da continuação da empresa. Ressalte-se que o incapaz não poderá iniciar a atividade empresarial, mas no caso de incapacidade superveniente ou sucessão hereditária poderá continuar a empresa já existente. Como requisitos, temos que o incapaz deve estar devidamente representado (no caso de incapacidade absoluta) ou assistido (no caso de incapacidade relativa), bem como deve haver prévia autorização judicial (o juiz deve analisar a pertinência da continuação da empresa). Atenção para o art. 974, § 2º, do Código Civil: “Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.” Assim, desde que estranhos ao acervo da empresa, o patrimônio que o incapaz tinha antes da continuação da atividade não ficam sujeitos às dívidas sociais.

**Alternativa correta: letra “c”**

**10. (Fundep – Defensor Público – MG/2014)** A respeito da capacidade do empresário, analise as afirmativas a seguir.

- I. e o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.
- II. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, iniciar ou continuar a

empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

- III. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham se casado no regime da comunhão universal ou comunhão parcial de bens.
- IV. Qualquer que seja o regime de bens, o empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Estão CORRETAS as afirmativas

- a) III e IV apenas.
- b) I e IV apenas.
- c) I e II apenas.
- d) II e III apenas.

#### COMENTÁRIOS

📌 **Nota do autor:** A questão exigia do(a) candidato(a) o conhecimento do texto de lei.

**Itens I:** correto. É o que dispõe o art. 975 do Código Civil: “Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.”

**Item II:** errado. Há apenas duas hipóteses em que o incapaz poderá ser empresário: (i) continuação da empresa no caso de incapacidade superveniente; ou (ii) continuação da empresa no caso de sucessão hereditária. Trata-se de prestígio ao princípio da continuação da empresa. Ressalte-se que o incapaz não poderá iniciar a atividade empresarial, mas no caso de incapacidade superveniente ou sucessão hereditária poderá continuar a empresa já existente. Como requisitos, temos que o incapaz deve estar devidamente representado (no caso de incapacidade absoluta) ou assistido (no caso de incapacidade relativa), bem como deve haver prévia autorização judicial (o juiz deve analisar a pertinência da continuação da empresa). Atenção para o art. 974, § 2º, do Código Civil: “Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.” Assim, desde que estranhos ao acervo da empresa, o patrimônio que o incapaz tinha antes da continuação da atividade não ficam sujeitos às dívidas sociais.

**Item III:** errado. Nos termos do art. 977 do Código Civil, “Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.”

**Item IV:** correto. No caso do empresário casado aplica-se a regra do art. 978 do Código Civil, que é uma exceção ao art. 1647, I, do Código Civil, dispondo que: “O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real”.

**Alternativa correta: letra “b”**

**11. (CESPE – Defensor Público – TO/2013)** Assinale a opção correta acerca da caracterização, inscrição e capacidade do empresário e da sociedade empresária.

- Filial consiste em estabelecimento empresarial acessório e distinto do estabelecimento principal e cuja atividade abranja o tratamento de negócios do estabelecimento principal e a cuja administração esteja ligada, não havendo autonomia diante da lei e do público.
- Os pactos e as declarações antenupciais do empresário, o título de doação, de herança ou o legado de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade devem ser arquivados e averbados no registro público de empresas mercantis.
- A sociedade empresária que tenha um incapaz em seu quadro de sócios deve ter mais de 50% do capital social integralizado, estando o sócio incapaz impedido de exercer a administração da sociedade.
- Um renomado escultor que, auxiliado por colaboradores, adquira espaço para a venda de suas obras de arte é considerado empresário, de acordo com a legislação de regência.
- A pessoa cuja principal atividade profissional seja a rural deve necessariamente promover sua inscrição no registro público de empresas mercantis da respectiva sede.

#### COMENTÁRIOS

🔍 **Nota do autor:** A questão exigia do(a) candidato(a) o conhecimento do texto de lei.

**Alternativa “a”:** incorreta. De fato, a filial integra o conceito de estabelecimento empresarial, por se tratar de uma unidade dentro do complexo de bens organizados pelo empresário para a consecução das suas atividades mercantis. No entanto, por sua forma jurídica, as filiais possuem autonomia diante da lei e do público, possuindo sua clientela e CNPJ próprio para os fins fiscais.

**Alternativa “b”:** correta. Em suma, tudo que envolva o aspecto patrimonial do empresário individual deve ser levado a registro (ex.: o pacto antenupcial do empresário individual deve ser levado a registro). Segundo o Código Civil: “Art. 979. Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade.” Além disso, dispõe o art. 980 do Código Civil, que: “A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.”

**Alternativa “c”:** incorreta. Os requisitos cumulativos para que o sócio incapaz seja admitido pelo ordenamento jurídico estão dispostos no art. 974, § 3º, do Código Civil, incluído pela Lei 12.399/2011, que dispõe o seguinte: “O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que

atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade; II – o capital social deve ser totalmente integralizado; III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais.”

**Alternativa “d”:** incorreta. A atividade de escultor se enquadra em profissão artística e, portanto, ainda que tenha o concurso de auxiliares ou colaboradores, não será considerado empresário, de acordo com o Código Civil. É o que estabelece o parágrafo único do art. 966 do Código Civil, “in verbis”: “Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.”

**Alternativa “e”:** incorreta, considerando que para o empresário rural, o registro é facultativo (e não obrigatório). É o que determina o art. 971, “caput”, do Código Civil: “Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.” Vale lembrar que, recentemente, o registro também passou a ser facultativo para o empresário futebolístico, nos termos do art. 971, parágrafo único, do Código Civil, incluído pela Lei 14.193/2021, que estabelece o seguinte: “Aplica-se o disposto no caput deste artigo à associação que desenvolva atividade futebolística em caráter habitual e profissional, caso em que, com a inscrição, será considerada empresária, para todos os efeitos.”

**Alternativa correta: letra “b”.**

**12. (CESPE – Defensor Público – DF/ 2013)** Julgue os itens a seguir, relativos ao empresário individual.

O DP da União é legalmente incapaz para o exercício individual de atividade empresarial.

#### COMENTÁRIOS

A assertiva apresentada pela Banca Examinadora está errada. Na verdade, o que se verifica é um impedimento. O fato de uma pessoa ser Defensor Público da União não retira a sua capacidade, mas o torna impedido legalmente de exercer pessoalmente atividade própria de empresário, ou até mesmo ser sócio administrador de uma sociedade empresária. Perceba que com relação a ser sócio, o Defensor Público da União poderá sê-lo, mas desde que não exerça a administração da sociedade. Vale lembrar que o empresário individual é a pessoa física que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens. De acordo com o art. 972 do Código Civil, “podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.” Frise-se que as pessoas legalmente impedidas de serem empresários individuais não podem ser empresários, a exemplo de: (i) funcionários públicos civis da União, dos Estados, dos Municípios e do

Distrito Federal; (ii) magistrados; (iii) membros do Ministério Público; (iv) falidos, enquanto não houverem sido reabilitados; (v) estrangeiros não residentes no País; (vi) corretores e leiloeiros; (vii) cônsules, salvo os não remunerados; (viii) médicos, para o exercício simultâneo da medicina e farmácia, drogaria ou laboratório; (ix) militares da ativa das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) e da Polícia Militar. Aliás, caso tais pessoas exerçam atividade própria de empresário, haverá responsabilidade ilimitada pelas dívidas decorrentes da exploração da atividade empresarial (art. 973 do Código Civil). Confira: “CC, Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.” Errado.

**13. (CESPE – Defensor Público – DF/2013)** Julgue os itens a seguir, relativos ao empresário individual.

Decretada a incapacidade absoluta do empresário individual para a prática de atos da vida civil, admite-se a continuidade da empresa, por meio de curador, desde que haja prévia autorização judicial.

#### COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** A questão exigia do(a) candidato(a) o conhecimento do texto de lei.

A assertiva apresentada pela Banca Examinadora está certa. De fato, decretada a incapacidade absoluta do empresário individual para a prática de atos da vida civil, admite-se a continuidade da empresa, por meio de curador, desde que haja prévia autorização judicial. É que há apenas duas hipóteses em que o incapaz poderá ser empresário, a saber: (i) continuação da empresa no caso de incapacidade superveniente; ou (ii) continuação da empresa no caso de sucessão hereditária. Trata-se de prestígio ao princípio da continuação da empresa. Ressalte-se que o incapaz não poderá iniciar a atividade empresarial, mas no caso de incapacidade superveniente ou sucessão hereditária poderá continuar a empresa já existente. Como requisitos, temos que o incapaz deve estar devidamente representado (no caso de incapacidade absoluta) ou assistido (no caso de incapacidade relativa), bem como deve haver prévia autorização judicial (o juiz deve analisar a pertinência da continuação da empresa). Atenção para o art. 974, § 2º, do Código Civil: “Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização.” Assim, desde que estranhos ao acervo da empresa, o patrimônio que o incapaz tinha antes da continuação da atividade não ficam sujeitos às dívidas sociais. Certo.

### 3. ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL

**14. (CEBRASPE – 2022 – DPE/TO – Defensor)** Em relação ao estabelecimento empresarial, assinale a opção correta.

a) Esse estabelecimento é o local onde o empresário desempenha a sua empresa.

- b) Salvo disposição em contrário, a transferência do estabelecimento importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para sua exploração, a não ser que tenham caráter pessoal.
- c) A natureza do estabelecimento empresarial é necessariamente física, de modo que ambientes virtuais não recebem a proteção conferida.
- d) Esse estabelecimento pode ser sujeito ou objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.
- e) O estabelecimento empresarial pode ser alienado mediante contrato oneroso, denominado trespasse, hipótese em que o alienante não poderá fazer concorrência ao adquirente nos 10 anos seguintes ao negócio.

#### COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** A questão exigia do candidato conhecimento da lei seca.

**Alternativa A:** Incorreta. O estabelecimento empresarial não é apenas o local físico, mas o conjunto de bens organizados pelo empresário para o exercício da empresa.

**Alternativa B:** Correta. A transferência do estabelecimento empresarial acarreta a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para sua exploração, a menos que os contratos tenham caráter pessoal, conforme o artigo 1.144 do Código Civil.

**Alternativa C:** Incorreta. A natureza do estabelecimento empresarial não se limita a espaços físicos; ambientes virtuais também podem constituir estabelecimentos empresariais.

**Alternativa D:** Incorreta. O estabelecimento pode ser objeto de direitos e negócios jurídicos, mas não pode ser sujeito de direitos.

**Alternativa E:** Incorreta. A alienação do estabelecimento é possível, mas não há uma regra geral que imponha uma proibição de 10 anos para concorrência, a menos que isso seja especificado no contrato.

**Alternativa correta: letra “b”.**

**15. (CESPE – Defensor Público – TO/2022)** Em relação ao estabelecimento empresarial, assinale a opção correta.

- a) Esse estabelecimento é o local onde o empresário desempenha a sua empresa.
- b) Salvo disposição em contrário, a transferência do estabelecimento importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para sua exploração, a não ser que tenham caráter pessoal.
- c) A natureza do estabelecimento empresarial é necessariamente física, de modo que ambientes virtuais não recebem a proteção conferida.
- d) Esse estabelecimento pode ser sujeito ou objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

e) O estabelecimento empresarial pode ser alienado mediante contrato oneroso, denominado *trespasse*, hipótese em que o alienante não poderá fazer concorrência ao adquirente nos 10 anos seguintes ao negócio.

#### COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** A questão exigia do(a) candidato(a) o conhecimento do texto de lei.

Alternativa “a” (responde, também, a alternativa “c”): incorreta. Estabelecimento empresarial é o conjunto de bens, corpóreos e incorpóreos, organizados pelo empresário para o exercício da atividade empresarial (art. 1.142, ‘caput’, do Código Civil). A Lei 14.382, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), incluiu três novos parágrafos ao art. 1.142 do Código Civil, que estabelecem o seguinte: (i) O estabelecimento empresarial não se confunde com o ponto empresarial (local onde se exerce a atividade empresarial), que poderá ser físico ou virtual; (ii) No caso de ponto empresarial virtual, o endereço informado para fins de registro poderá ser o endereço do empresário individual ou o de um dos sócios da sociedade empresária; (iii) Quando o ponto empresarial for físico, a fixação do horário de funcionamento competirá ao Município.”

**Alternativa “b”:** correta. Nos termos do art. 1.148 do Código Civil, “Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante.”

**Alternativa “d”:** incorreta. O estabelecimento empresarial não é sujeito de direitos e obrigações, uma vez que não possui personalidade jurídica. O estabelecimento empresarial é objeto de direito, porquanto possui proteção legal. Nos termos do art. 1.148 do Código Civil, “Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.”

**Alternativa “e”:** incorreta. *Trespasse* é o nome que se dá ao contrato de compra e venda do estabelecimento empresarial. Trata-se de um *negócio jurídico translativo*. A cláusula de não restabelecimento é uma cláusula implícita do contrato de *trespasse*, pois decorre da própria lei (art. 1.147 do CC). Por se tratar de uma cláusula implícita, se não houver autorização expressa no contrato de *trespasse*, o alienante não poderá fazer concorrência ao adquirente nos cinco anos subsequentes à transferência do estabelecimento.

**Alternativa correta: letra “b”**

**16. (FCC – Defensor Público – DPE – AP/2018)**  
Quanto ao estabelecimento:

a) Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente nos cinco anos subsequentes à transferência; no caso de arrendamento ou usufruto do

estabelecimento essa proibição persistirá durante o prazo do contrato.

- b) Os contratos que tenham por objeto a alienação, o usufruto ou o arrendamento do estabelecimento produzirão efeitos imediatos em relação a terceiros, pela presunção de publicidade deles decorrente.
- c) Seja qual for a situação patrimonial do passivo do alienante, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, necessariamente expresso, em trinta dias a partir de sua notificação.
- d) O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, contabilizados ou não, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano.
- e) A transferência do estabelecimento sempre importará a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento tendo ou não caráter pessoal, facultado aos terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência.

#### COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** A questão exigia do(a) candidato(a) o conhecimento do texto de lei, no tocante ao contrato de *trespasse*. *Trespasse* é o nome que se dá ao contrato de compra e venda do estabelecimento empresarial. Trata-se de um negócio jurídico translativo.

**Alternativa “a”:** correta. Nos termos do art. 1.147, “caput”, do Código Civil, “Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência.” Já no caso de arrendamento do estabelecimento, será aplicada a regra prevista no parágrafo único do art. 1.147 do Código Civil, que estabelece o seguinte: “No caso de arrendamento ou usufruto do estabelecimento, a proibição prevista neste artigo persistirá durante o prazo do contrato.”

**Alternativa “b”:** incorreta. De acordo com o art. 1.144 do Código Civil, “O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial.”

**Alternativa “c”:** incorreta. Quanto às formalidades, o contrato de *trespasse* só produz efeitos quanto a terceiros, depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) e de publicado na Imprensa Oficial (art. 1.144 do Código Civil). Vale lembrar que, em alguns casos, será necessário o preenchimento de um requisito adicional: se o alienante não tiver bens suficientes para saldar as dívidas do estabelecimento, é necessária uma formalidade adicional, que é a notificação dos credores, que terão prazo de 30 (trinta) dias para concordar de forma expressa ou tácita com a alienação (art. 1.145 do Código Civil).

**Alternativa “d”:** incorreta. De acordo com o art. 1.146 do Código Civil, “O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.” Em suma, quanto à responsabilidade do adquirente, temos as seguintes regras: 1) dívidas posteriores: após o trespasse, todas as dívidas sociais correm por conta do adquirente; 2) dívidas anteriores: o adquirente responde pelas dívidas anteriores, desde que regularmente contabilizadas (exceção: se a compra do estabelecimento ocorreu no processo de falência ou de recuperação judicial, o adquirente não responde pelas dívidas anteriores, inclusive as tributárias e trabalhistas); 3) dívidas tributárias anteriores: o adquirente que continua explorando a atividade empresarial antes desenvolvida pelo alienante, responde pelos tributos do estabelecimento adquirido devidos até a data do trespasse: (i) integralmente: se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade; (ii) subsidiariamente com o alienante: se o alienante prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão. Exceção: se a compra do estabelecimento ocorreu no processo de falência ou de recuperação judicial, o adquirente não responde pelas dívidas anteriores, inclusive as tributárias e trabalhistas.

**Alternativa “e”:** incorreta. Quanto à sub-rogação dos contratos, existe a regra disposta no art. 1.148 do Código Civil, pela qual “Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante.”

**Alternativa correta: letra “a”**

**17. (FMP – Defensor Público – PA/2015)** Referente à alienação do estabelecimento examine as assertivas seguintes:

- I. Na falência, não estará livre de qualquer ônus e haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.
- II. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.
- III. O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou o arrendamento do estabelecimento só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de

Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial.

- a) Os itens II e III são verdadeiros.
- b) O item I é verdadeira.
- c) O item III é verdadeiro.
- d) Os itens I e II são verdadeiros.
- e) Os itens I e III são verdadeiros.

#### COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** A questão exigia do(a) candidato(a) o conhecimento do texto de lei.

**Item I:** falso. Na verdade, no processo falimentar, estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho. É o que se extrai do inciso II do art. 141 da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LF), com redação dada pela Lei 14.112/2020. Confira: “LF, Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata o art. 142: [...] II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.” No entanto, vale lembrar, que esta regra não se aplica quando o arrematante for (art. 141, § 1º, da LF): (i) sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido; (ii) parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou (iii) identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

**Item II:** verdadeiro. De acordo com o art. 1.146 do Código Civil, “O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.” Em suma, quanto à responsabilidade do adquirente, temos as seguintes regras: 1) dívidas posteriores: após o trespasse, todas as dívidas sociais correm por conta do adquirente; 2) dívidas anteriores: o adquirente responde pelas dívidas anteriores, desde que regularmente contabilizadas (exceção: se a compra do estabelecimento ocorreu no processo de falência ou de recuperação judicial, o adquirente não responde pelas dívidas anteriores, inclusive as tributárias e trabalhistas); 3) dívidas tributárias anteriores: o adquirente que continua explorando a atividade empresarial antes desenvolvida pelo alienante, responde pelos tributos do estabelecimento adquirido devidos até a data do trespasse: (i) integralmente: se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade; (ii) subsidiariamente com o alienante: se o alienante prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão. Exceção: se a compra do estabelecimento ocorreu no processo de falência ou

de recuperação judicial, o adquirente não responde pelas dívidas anteriores, inclusive as tributárias e trabalhistas.

**Item III:** verdadeiro. Quanto às formalidades, o contrato de trespasse só produz efeitos quanto a terceiros, depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) e de publicado na Imprensa Oficial (art. 1.144 do Código Civil). Vale lembrar que, em alguns casos, será necessário o preenchimento de um requisito adicional: se o alienante não tiver bens suficientes para saldar as dívidas do estabelecimento, é necessária uma formalidade adicional, que é a notificação dos credores, que terão prazo de 30 (trinta) dias para concordar de forma expressa ou tácita com a alienação (art. 1.145 do Código Civil).

**Alternativa correta: letra “a”**

**18. (FCC – Defensor Público – CE/2014)** João, titular de estabelecimento comercial do ramo de confeitaria, alienou-o para Paulo, que continuou explorando a mesma atividade no local. Dois anos depois da transferência, João decidiu alugar o imóvel vizinho, no qual estabeleceu nova confeitaria, passando a competir diretamente com Paulo. Nesse caso, e considerando que o contrato de trespasse nada previa acerca da proibição de concorrência, é correto afirmar:

- João tem direito de explorar a mesma atividade no imóvel vizinho amparado no princípio constitucional da liberdade de concorrência, reputando-se nulas quaisquer convenções que o proibissem de competir com Paulo.
- Na omissão do contrato, João não poderá fazer concorrência a Paulo nos cinco anos subsequentes à transferência do estabelecimento.
- João tem direito de fazer concorrência a Paulo, dado que o contrato nada previa a esse respeito.
- É requisito de validade do contrato de trespasse a estipulação, por escrito, acerca do direito de concorrência por parte do alienante do estabelecimento.
- Nem mesmo com autorização expressa de Paulo seria lícito a João fazer-lhe concorrência, por se tratar de direito irrenunciável, que visa a impedir o comportamento empresarial predatório, prejudicial ao desenvolvimento sustentável da ordem econômica.

#### COMENTÁRIOS

❖ **Nota do autor:** A questão exigia do(a) candidato(a) o conhecimento do texto de lei.

**Alternativa “b”** (responde, também, as demais alternativas): Tomando por base os dados trazidos na questão, é correto afirmar que na omissão do contrato, João não poderá fazer concorrência a Paulo nos cinco anos subsequentes à transferência do estabelecimento. Trata-se da cláusula de não restabelecimento (ou de não concorrência), prevista no art. 1.147, “caput”, do Código Civil, que estabelece o seguinte: “Não havendo autorização expressa, o alie-

nante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência.”

**Alternativa correta: letra “b”**

## 4. REGISTRO E ESCRITURAÇÃO

### 4.1. INSCRIÇÃO

**19. (CESPE – Defensor Público – TO/2013)** A respeito do registro público de empresas, assinale a opção correta.

- Aquele que desejar consultar os assentamentos existentes em juntas comerciais e obter certidões deve demonstrar o legítimo interesse e pagar o preço devidamente fixado pela respectiva junta comercial.
- O arquivamento dos atos referentes à transformação, incorporação, fusão e cisão de empresas mercantis está sujeito ao regime de decisão singular por servidor designado pelo presidente da junta comercial.
- As juntas comerciais carecem de competência para decidir sobre a criação de delegacias, órgãos locais do registro do comércio.
- No Brasil, todas as juntas comerciais são subordinadas administrativa e tecnicamente ao Departamento Nacional de Registro do Comércio.
- A lei veda o arquivamento de atos relacionados à prorrogação de contrato social, após o prazo nele fixado, bem como de atos de sociedades empresárias com nome idêntico ou semelhante a outro já existente.

#### COMENTÁRIOS

❖ **Nota do autor:** A questão exigia do(a) candidato(a) o conhecimento do texto de lei, precisamente a Lei 8.934/1994, que disciplina o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

**Alternativa “a”:** incorreta. Não há necessidade de demonstrar legítimo interesse. É o que determina o art. 29 da Lei 8.934/1994: “Qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse, poderá consultar os assentamentos existentes nas juntas comerciais e obter certidões, mediante pagamento do preço devido.”

**Alternativa “b”:** incorreta. O arquivamento dos atos referentes à transformação, incorporação, fusão e cisão de empresas mercantis está sujeito ao regime de decisão colegiada (e não singular) da Junta Comercial. É o que prevê expressamente o art. 41, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.934/1994: “Estão sujeitos ao regime de decisão colegiada pelas juntas comerciais, na forma desta lei: I – o arquivamento: [...] b) dos atos referentes à transformação, incorporação, fusão e cisão de empresas mercantis; [...]”.

**Alternativa “c”:** incorreta. As juntas comerciais têm sim de competência para decidir sobre a criação de delegacias, órgãos locais do registro do comércio. É o que dispõe o art. 9º, § 2º, da Lei 8.934/1994: “As juntas comerciais, por

seu plenário, poderão resolver pela criação de delegacias, órgãos locais do registro do comércio, nos termos da legislação estadual respectiva.”

**Alternativa “d”:** incorreta. Nos termos do art. 6º da Lei 8.934/1994, com redação dada pela Lei 13.883/2019, “As juntas comerciais subordinam-se, administrativamente, ao governo do respectivo ente federativo e, tecnicamente, ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, nos termos desta Lei.” Em suma, a Junta Comercial se subordina: (i) administrativamente: ao Estado-membro a que esteja vinculada; (ii) tecnicamente: ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI (antigo DNRC).

**Alternativa “e”:** correta. Dentre as proibições de arquivamento previstas na Lei 8.934/1994, estão exatamente os atos de empresas mercantis com nome idêntico a outro já existente. É o que determina o art. 35 da Lei 8.934/1994, com redação dada pela Lei 14.195/2021: “Não podem ser arquivados: [...] V – os atos de empresas mercantis com nome idêntico a outro já existente; [...]”.

**Alternativa correta: letra “e”**

## 4.2. ESCRITURAÇÃO

**20. (FCC – Defensor Público – DPE – ES/2016)** Entre os meios de prova admissíveis acham-se os livros dos empresários

- por isso, mesmo os microempresários são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros e em correspondência com a documentação respectiva, devendo anualmente levantar o balanço de resultado econômico, mas não o balanço patrimonial.
- por isso o juiz sempre poderá ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei.
- mas os livros e fichas dos empresários só fazem prova contra eles, e não a seu favor, por serem escriturados unilateralmente.
- e a prova resultante dos livros empresários é suficiente e bastante, mesmo nos casos em que a lei exige escritura pública, só podendo ser ilidida pela comprovação de falsidade ou inexactidão dos lançamentos.
- mas o juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.

### COMENTÁRIOS

🔄 **Nota do autor:** A questão exigia do(a) candidato(a) o conhecimento do texto de lei.

**Alternativa “a”:** incorreta. Todo empresário (salvo o pequeno empresário) tem obrigação de escriturar os livros

empresariais. Isso porque os empresários são obrigados a manter um sistema de contabilidade. A escrituração dos livros materializa a higidez da empresa e do sistema contábil, trazendo vantagens ao empresário, porque os livros fornecem subsídios para a escolha de estratégias de gestão e atuação no mercado. Para que sejam considerados regulares e tenham eficácia probatória em favor do empresário, os livros empresariais devem preencher requisitos intrínsecos e extrínsecos. No entanto, o pequeno empresário está dispensado da escrituração de livros, nos termos expressos no art. 970, § 2º, do Código Civil. Definindo o conceito de “pequeno empresário”, o art. 68 da LC 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), estabelece que: “Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A.” Para facilitar o enquadramento das figuras nas respectivas receitas brutas anuais, preparamos o quadro sinótico a seguir:

	Quem pode ser?	Qual a receita bruta anual?
Microempreendedor individual – MEI	Só o empresário individual.	Até 81.000 reais (art. 18-A da LC 123/2006)
Microempresa – ME	Empresário individual; Sociedade empresária; Sociedade simples.	Até 360.000 reais (art. 3º, I, da LC 123/2006)
Empresa de pequeno porte – EPP	Empresário individual; Sociedade empresária; Sociedade simples.	De 360.000 até 4.800.000 reais (art. 3º, II, da LC 123/2006)

**Alternativa “b”:** incorreta. A exibição judicial dos livros empresariais encontra fundamento no art. 1.191 do Código Civil, assim como nos arts. 417, 418, 420, 421, todos do Novo Código de Processo Civil. Com efeito, o art. 1.191 do Código Civil, estabelece expressamente que “o juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.” Por fim, vale transcrever o disposto no art. 420 do CPC, que estabelece o seguinte: “O juiz pode ordenar, a requerimento da parte, a exibição integral dos livros empresariais e dos documentos do arquivo: I – na liquidação de sociedade; II – na sucessão por morte de sócio; III – quando e como determinar a lei. como explicado na alternativa correta, somente nos casos do art. 1191 do Código Civil é que o juiz poderá ordenar a exibição dos livros.”

**Alternativa “c”:** incorreta. Em suma, se extrai dos arts. 418 e 418 do Código de Processo Civil, que os livros empre-

sariais provam contra seu autor, sendo lícito ao empresário, todavia, demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos. Os livros empresariais que preenchem os requisitos (intrínsecos e extrínsecos) exigidos por lei provam a favor de seu autor no litígio entre empresários. Além disso, como a escrituração contábil é indivisível, se dos fatos que resultam dos lançamentos, uns são favoráveis ao interesse de seu autor e outros lhe são contrários, ambos serão considerados em conjunto, como unidade.

**Alternativa “d”:** incorreta, conquanto, nos termos do parágrafo único do art. 226 do Código Civil, “a prova resultante dos livros e fichas não é bastante nos casos em que a lei exige escritura pública, ou escrito particular revestido de requisitos especiais, e pode ser ilidida pela comprovação da falsidade ou inexatidão dos lançamentos.”

**Alternativa “e”:** correta. De fato, os livros empresariais são instrumentos probatórios, mas o art. 1.191 do Código Civil, estabelece expressamente que “o juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.”

**Alternativa correta: letra “e”**

## 5. DIREITO SOCIETÁRIO

**21. (FCC – 2023 – DPE/ES – Defensor)** De acordo com as normativas legais acerca do nome empresarial,

- a) a firma da sociedade limitada será composta com o nome de um ou mais sócios, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social.
- b) o nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar pode ser conservado na firma social.
- c) a sociedade em conta de participação pode operar por firma ou denominação.
- d) a sociedade anônima deve operar sob firma, integrada pela expressão “companhia”.
- e) é permitida a alienação do nome empresarial, se houver previsão no contrato social.

### COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** A questão exigia do candidato conhecimento da lei seca.

**Alternativa A:** Correta. De acordo com o artigo 1.158 do Código Civil, na sociedade limitada, pode-se adotar firma ou denominação, integrada pela palavra final “Limitada” ou “Ltda”. A firma será composta pelo nome de um ou mais sócios.

**Alternativa B:** Incorreta. O nome de um sócio que falece, é excluído ou se retira da sociedade pode ser mantido na firma social, desde que haja consentimento expresso dos herdeiros ou do próprio sócio que se retira, conforme precedentes jurisprudenciais e artigo 1.164 do Código Civil.

**Alternativa C:** Incorreta. A sociedade em conta de participação (SCP) é caracterizada pela inexistência de per-

sonalidade jurídica e, consequentemente, não pode ter um nome empresarial, operando sempre sob o nome do sócio ostensivo (art. 991, CC).

**Alternativa D:** Incorreta. A sociedade anônima opera sob denominação e deve incluir a expressão “Sociedade Anônima” ou “S.A.”, conforme artigo 1.155 do Código Civil e Lei das S.A., Lei nº 6.404/76.

**Alternativa E:** Incorreta. O nome empresarial não é objeto de alienação, pois está vinculado à identidade da empresa e ao empresário ou sociedade empresária, conforme entendimento do art. 1.166 do Código Civil.

**Alternativa correta: letra “a”.**

**22. (CEBRASPE – 2022 – DPE/TO – Defensor)** No que se refere ao direito societário, assinale a opção correta.

- a) Responde pelo pagamento da obrigação o ex-sócio, mesmo que a obrigação tenha sido contraída após a averbação da alteração do contrato social, salvo se ultrapassado o período de dois anos.
- b) Na sociedade limitada, a exclusão extrajudicial de um dos sócios, por justa causa, independe de previsão expressa do contrato social.
- c) Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social deve ser exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.
- d) A constituição das sociedades simples depende de instrumento público, o qual deverá ser inscrito no registro civil das pessoas jurídicas no prazo de trinta dias.
- e) É imprescindível a pluralidade de sócios para que se constitua uma sociedade limitada.

### COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** A questão exigia do candidato conhecimento da lei seca.

**Alternativa A:** Incorreta. O ex-sócio responde pelas obrigações contraídas enquanto ele ainda era sócio, a não ser que tenham se passado mais de dois anos desde a alteração contratual que registrou sua saída.

**Alternativa B:** Incorreta. A exclusão extrajudicial de um sócio por justa causa depende de previsão expressa no contrato social.

**Alternativa C:** Correta. Na sociedade em conta de participação, o sócio ostensivo é quem exerce a atividade constitutiva do objeto social, respondendo de forma exclusiva e integral, enquanto os demais sócios participam apenas dos resultados.

**Alternativa D:** Incorreta. As sociedades simples podem ser constituídas por instrumento particular, a menos que envolvam a transferência de propriedade imobiliária, o que exigiria instrumento público.

**Alternativa E:** Incorreta. Com as alterações legislativas recentes, é possível constituir uma sociedade limitada

com apenas um sócio, tornando essa afirmação desatualizada.

**Alternativa correta: letra “c”.**

**23. (FCC – Defensor Público – DPE – AM/2018)** No tocante às disposições gerais das sociedades e à sociedade em comum, é correto afirmar que

- os bens sociais na sociedade em comum como regra não respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, dada sua natureza de sociedade não personificada.
- a sociedade adquire personalidade jurídica com o início de suas atividades empresárias, ainda que pendentes de registro seus atos constitutivos.
- independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade de responsabilidade limitada; e são sociedades civis as cooperativas.
- a sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, observadas as formalidades legais, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.
- na sociedade em comum, todos os sócios respondem subsidiária e limitadamente pelas obrigações sociais, respeitado o benefício de ordem àquele que contratou em seu nome.

#### COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** A questão exigia do(a) candidato(a) o conhecimento do texto de lei. A sociedade em comum é gênero que abrange a sociedade irregular (aquela que possui contrato social, mas não foi levado a registro) e a sociedade de fato (aquela que sequer possui contrato social).

**Alternativa “a”:** incorreta. Nas sociedades em comum, de acordo com o art. 989 do Código Civil, “os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.”

**Alternativa “b”:** incorreta. Nas sociedades em comum, de acordo com o art. 986 do Código Civil, “enquanto não inscritos os atos constitutivos, rege-se a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples.” Aliás, em termos genéricos, dispõe o art. 45 do Código Civil, que “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.”

**Alternativa “c”:** incorreta. Na verdade, nos termos do art. 982, parágrafo único, do Código Civil, independentemente

de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e sociedades simples as cooperativas.

**Alternativa “d”:** correta, nos exatos termos do art. 984 do Código Civil, que estabelece o seguinte: “Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.”

**Alternativa “e”:** incorreta. Na verdade, segundo se depreende do art. 990 do Código Civil, na sociedade em comum, todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem aquele que contratou pela sociedade.

**Alternativa correta: letra “d”**

**24. (CESPE – Defensor Público – DPE – AL/2017)** Constitui ato constitutivo da pessoa jurídica de direito privado

- a certidão simplificada.
- o registro de imóvel.
- a procuração pública.
- o balanço patrimonial.
- o contrato social.

#### COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** A questão exigia do(a) candidato(a) o conhecimento do texto de lei.

**Alternativa “e”:** (responde todas as alternativas): No ordenamento jurídico temos duas espécies de atos constitutivos, a saber: (i) o contrato social: aplicável às sociedades contratuais (ex: sociedade limitada); e (ii) o estatuto social: aplicável às sociedades institucionais (ex: sociedade anônima). Assim sendo, tomando por base a presente questão, o contrato social constitui ato constitutivo da pessoa jurídica de direito privado.

**Alternativa correta: letra “e”.**

## 5.1. SOCIEDADES NÃO PERSONIFICADAS

### 5.1.1. SOCIEDADE EM COMUM

**25. (FCC – 2021 – DPE/SC – Defensor)** Considere as asserções I e II abaixo.

I. Em uma sociedade em comum, todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem aquele que contratou pela sociedade.

PORQUE

II. A sociedade em comum é uma sociedade não personificada.

É correto afirmar que

- a) as asserções I e II são proposições falsas.
- b) a asserção I é uma proposição falsa e a II é uma proposição verdadeira.
- c) a asserção I é uma proposição verdadeira e a II é uma proposição falsa.
- d) as asserções I e II são proposições verdadeiras, mas a II não é uma justificativa da I.
- e) as asserções I e II são proposições verdadeiras e a II é uma justificativa da I.

#### COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** A questão exigia do candidato conhecimento da lei seca.

**Alternativa A:** Incorreta. As asserções são corretas e estão relacionadas corretamente.

**Alternativa B:** Incorreta. Ambas as asserções são verdadeiras.

**Alternativa C:** Incorreta. Ambas as asserções são verdadeiras.

**Alternativa D:** Incorreta. A asserção II justifica a I.

**Alternativa E:** Correta. Na sociedade em comum, não há personalidade jurídica, o que significa que todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais. Isso é verdade e a natureza não personificada da sociedade justifica essa responsabilidade ilimitada dos sócios.

**Alternativa correta: letra “e”.**

**26. (Cespe – Defensor Público – DPE – DF/2019)** Três amigos – Domingos, Gustavo e Pedro – formaram uma sociedade para exercer atividade empresarial de floricultura. Redigiram um contrato social, mas não providenciaram a inscrição no registro próprio. A atividade não foi bem e vários clientes, sentindo-se prejudicados, procuraram a Defensoria Pública, pretendendo ser ressarcidos de valores que pagaram antecipadamente por contratos inadimplidos. Conforme relato dos clientes, os contratos eram firmados pelo sócio Domingos, em nome da floricultura. A defensoria ajuizou as ações cabíveis.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Como o contrato social da floricultura não foi inscrito no registro próprio, Domingos não poderá usá-lo como prova de responsabilidade dos demais sócios.

#### COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** a questão exigia do(a) candidato(a) conhecimento do texto da lei.

Conforme explicado na questão anterior, trata-se de sociedade em comum, assim entendida como aquela sociedade despersonalizada por não ter sido o contrato social evado a registro na Junta Comercial, antes do início das atividades empresariais. No entanto, ainda que não inscrito na Junta Comercial, o contrato social escrito poderá ser utilizado como prova da existência da sociedade.

Assim, considerando o disposto no art. 987 do Código Civil, Domingos poderá usá-lo como prova de responsabilidade dos demais sócios. Confira: “CC, Art. 987. Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.” Errado.

**27. (Cespe – Defensor Público – DPE – DF/2019)** Três amigos – Domingos, Gustavo e Pedro – formaram uma sociedade para exercer atividade empresarial de floricultura. Redigiram um contrato social, mas não providenciaram a inscrição no registro próprio. A atividade não foi bem e vários clientes, sentindo-se prejudicados, procuraram a Defensoria Pública, pretendendo ser ressarcidos de valores que pagaram antecipadamente por contratos inadimplidos. Conforme relato dos clientes, os contratos eram firmados pelo sócio Domingos, em nome da floricultura. A defensoria ajuizou as ações cabíveis.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Com exceção de Domingos, os demais sócios poderão pleitear que seus bens particulares só sejam executados por dívidas da sociedade depois de executados os bens sociais.

#### COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** a questão exigia do(a) candidato(a) conhecimento do texto da lei.

De fato, com exceção de Domingos, os demais sócios poderão pleitear que seus bens particulares só sejam executados por dívidas da sociedade depois de executados os bens sociais. A assertiva deixa claro que “Conforme relato dos clientes, os contratos eram firmados pelo sócio Domingos, em nome da floricultura.” Como Domingos foi quem contratou pela sociedade, ele estará excluído do benefício de ordem. É o que estabelece a parte final do art. 990 do Código Civil, in verbis: “Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.” A fim de complementar a resposta, vale a transcrição do citado art. 1.024 do Código Civil: “Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.” Sobre o tema, há inclusive o enunciado nº 212 do CJF que estabelece o seguinte: “Embora a sociedade em comum não tenha personalidade jurídica, o sócio que tem seus bens constritos por dívida contraída em favor da sociedade, e não participou do ato por meio do qual foi contraída a obrigação, tem o direito de indicar bens afetados às atividades empresariais para substituir a constrição.” Certo.

**28. (FCC – Defensor Público – PB/2014)** Dois amigos contrataram entre si sociedade limitada tendo por objeto a comercialização de produtos de limpeza. Mesmo sem jamais providenciarem a inscrição do contrato social no registro competente, deram início às atividades da sociedade, desempenhadas de forma

habitual, organizada e profissional, em pequena loja localizada no centro da cidade. Nesse caso,

- a) a sociedade não pode ser considerada empresária para nenhum fim legal.
- b) terceiros somente poderão comprovar a existência da sociedade por escrito.
- c) a responsabilidade dos sócios pelas dívidas da sociedade é limitada à integralização do capital social.
- d) a sociedade está sujeita à falência, mas não poderá requerer a falência de seus devedores.
- e) a sociedade tem personalidade jurídica própria.

#### COMENTÁRIOS

**Alternativa “a”:** incorreta. Tendo em vista a atividade desenvolvida nos termos do art. 966 do Código Civil, a sociedade pode sim ser considerada empresária. Ocorre, na verdade, que o descumprimento de registro dos atos constitutivos acarreta a aplicação do regime jurídico das sociedades em comum. Adotando a teoria da empresa, o Código Civil traz o conceito de empresário no seu art. 966, caput, estabelecendo que “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.” O empresário é obrigado a efetuar seu registro no Registro Público de Empresas Mercantis, antes de iniciar sua atividade. O art. 967 do CC dispõe que “é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade”. O registro do empresário tem natureza jurídica de **condição de regularidade**, mas não de existência.

**Alternativa “b”:** incorreta. Por se tratar de uma sociedade em comum, aplicar-se-á a regra do art. 987 do Código Civil, que estabelece o seguinte: “Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem provar-la de qualquer modo.”

**Alternativa “c”:** incorreta. Com relação à responsabilidade dos sócios na sociedade em comum, temos três regras (art. 990 do Código Civil): 1) responsabilidade perante terceiros: a responsabilidade dos sócios é ilimitada, sobretudo em razão da irregularidade decorrente da ausência de registro; 2) responsabilidade perante os demais sócios: a responsabilidade é solidária entre os sócios; e 3) responsabilidade perante a sociedade: a responsabilidade do sócio, perante a pessoa jurídica, é subsidiária, ou seja, os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais (arts. 990 c.c. o 1.024, ambos do Código Civil).

**Alternativa “d”:** correta. De fato, tomando por base os dados trazidos na questão, a sociedade está sujeita à falência, mas não poderá requerer a falência de seus devedores. Nesse passo, vale lembrar que as consequências da ausência do registro são: (i) responsabilidade ilimitada; (ii) impossibilidade de requerer falência de terceiros (no entanto, pode pedir a própria falência); (iii) impossibilidade de requerer a própria recuperação judicial; (iv) impossibilidade de participar de licitação.

**Alternativa “e”:** incorreta. Uma sociedade pode ou não ter personalidade jurídica própria. Por exemplo, por expressa determinação legal, a sociedade em conta de participação será sempre despersonalizada. Ainda que se leve a registro o seu ato constitutivo, a sociedade em conta de participação nunca adquirirá personalidade jurídica, nos termos do art. 993 do Código Civil (“o contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade”).

**Alternativa correta: letra “d”**

### 5.1.2. SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

**29. (FCC – 2023 – DPE/SP – Defensor)** Empresa de engenharia constitui uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), na forma de sociedade empresária limitada, cujos sócios são a própria empresa de engenharia e outra empresa incorporadora pertencente ao mesmo grupo econômico. A SPE tem por objeto social a incorporação, construção e comercialização de unidades imobiliárias de um empreendimento específico destinado exclusivamente à população de baixa renda, sem instituição de patrimônio de afetação. Em concerto com autoridades de um determinado município, a SPE passa a oferecer aos inscritos no cadastro do programa habitacional um contrato de adesão para aquisição de unidade habitacional no futuro empreendimento. O contrato de adesão prevê o ingresso do adquirente em uma Sociedade em Conta de Participação (SCP), na qualidade de sócio participante, cuja cota-parte deveria ser integralizada por subsídio concedido pelo Município aos que aderirem ao programa denominado “Casa Alegre”, repassado diretamente à SPE, no ato da adesão, a ser complementado por valores que deveriam ser obtidos pelos interessados através de financiamento, com previsão contratual de distribuição do resultado através de fornecimento de unidade habitacional específica no futuro empreendimento. Nos termos do contrato de adesão, o sócio ostensivo e administrador dessa SCP seria a SPE. Em caso de insucesso do empreendimento, não havendo destituição da incorporadora pelos adquirentes e considerando a legislação de regência e o posicionamento dos tribunais superiores sobre o tema,

- a) em caso de falência da controladora da SPE, os credores poderão exigir seus haveres tanto da SPE, quanto dos sócios participantes da SCP.
- b) em caso de falência da SPE, os bens particulares dos sócios participantes da SCP deverão ser considerados no cumprimento das obrigações assumidas pelo sócio ostensivo.
- c) em caso de falência da SPE, o Município terá preferência no recebimento dos valores adiantados à SPE, por se tratar de crédito extraconcursal.
- d) a SPE poderá se valer dos benefícios da recuperação judicial, entretanto não poderá se utilizar da consolidação substancial para soerguimento.

- e) a adesão dos sócios participantes à SCP descaracteriza a relação de consumo, impedindo a aplicação das normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor ao caso.

#### COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** A questão exigia do candidato conhecimento da lei seca.

**Alternativa A:** Incorreta. A falência da controladora da SPE não necessariamente permite que os credores exijam seus haveres diretamente dos sócios participantes da SCP, uma vez que a SCP não possui personalidade jurídica e o sócio ostensivo responde pelas obrigações.

**Alternativa B:** Incorreta. Os bens particulares dos sócios participantes geralmente não são considerados no cumprimento das obrigações da SPE, pois a responsabilidade é do sócio ostensivo.

**Alternativa C:** Incorreta. O crédito do Município não seria automaticamente considerado extraconcursal, a menos que especificamente determinado por lei, o que não é comum.

**Alternativa D:** Correta. A SPE pode se beneficiar da recuperação judicial, mas a consolidação substancial, que trata da consolidação dos patrimônios de várias empresas de um grupo econômico para recuperação, não é aplicável a todas as situações e depende de condições específicas, como previsto na Lei 11.101/2005.

**Alternativa E:** Incorreta. A participação na SCP não altera a natureza da relação de consumo entre a SPE (sócio ostensivo) e os adquirentes das unidades habitacionais, permitindo ainda a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor.

**Alternativa correta: letra "d".**

**30. (CESPE – Defensor Público – TO/2022)** No que se refere ao direito societário, assinale a opção correta.

- Responde pelo pagamento da obrigação o ex-sócio, mesmo que a obrigação tenha sido contraída após a averbação da alteração do contrato social, salvo se ultrapassado o período de dois anos.
- Na sociedade limitada, a exclusão extrajudicial de um dos sócios, por justa causa, independe de previsão expressa do contrato social.
- Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social deve ser exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.
- A constituição das sociedades simples depende de instrumento público, o qual deverá ser inscrito no registro civil das pessoas jurídicas no prazo de trinta dias.
- É imprescindível a pluralidade de sócios para que se constitua uma sociedade limitada.

#### COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** A questão exigia do(a) candidato(a) o conhecimento do texto de lei.

**Alternativa "a":** incorreta. De acordo com o art. 1.032 do Código Civil, "A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação."

**Alternativa "b":** incorreta. Na sociedade limitada, a exclusão extrajudicial de um dos sócios, por justa causa, depende de previsão expressa do contrato social. É o que estabelece o art. 1.085 do Código Civil, "Ressalvado o disposto no art. 1.030, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa."

**Alternativa "c":** correta. Segundo o art. 991 do Código Civil, "Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes."

**Alternativa "d":** incorreta. Nos termos do art. 997 do Código Civil, "A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará: [...]".

**Alternativa "e":** incorreta. Não é imprescindível a pluralidade de sócios para que se constitua uma sociedade limitada. Com a Lei 13.874/2019, foram incluídos os §§ 1º e 2º ao art. 1.052 do CC, passando o ordenamento jurídico a admitir a figura da sociedade limitada unipessoal, ou seja, aquela constituída por um único sócio. Veja o que estabelecem os dispositivos em comento: "§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas. § 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social."

**Alternativa correta: letra "c"**

## 5.2. SOCIEDADES PERSONIFICADAS

### 5.2.1. SOCIEDADE LIMITADA

**31. (CEBRASPE – 2022 – DPE/Se)** Defensor) Assinale a opção correta acerca da sociedade limitada.

- É obrigatória a existência de, pelo menos, dois sócios nesse tipo de sociedade.
- A sociedade limitada por prazo determinado dissolve-se por deliberação da maioria absoluta dos sócios.
- A responsabilização dos sócios é solidária em relação à integralização do capital social.
- A administração atribuída no contrato a todos os sócios se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiriram essa qualidade.
- Na formação do capital social, é possível a contribuição mediante prestação de serviços.

## COMENTÁRIOS

⊕ **Nota do autor:** A questão exigia do candidato conhecimento da lei seca.

**Alternativa A:** Incorreta. Não é obrigatória a existência de pelo menos dois sócios na sociedade limitada, visto que o Código Civil permite a constituição de sociedades limitadas unipessoais (alterações introduzidas pela Lei nº 13.874/2019).

**Alternativa B:** Incorreta. A dissolução de uma sociedade limitada por prazo determinado não ocorre automaticamente pela deliberação da maioria absoluta dos sócios; outros critérios específicos devem ser observados, conforme o art. 1.033 e 1.034 do Código Civil.

**Alternativa C:** Correta. Os sócios de uma sociedade limitada têm responsabilidade solidária pela integralização do capital social, ou seja, cada sócio responde pela integralização de sua parte e, conjuntamente, pela integralização total do capital social (art. 1.052 do Código Civil).

**Alternativa D:** Incorreta. A administração da sociedade, quando atribuída no contrato a todos os sócios, não se estende automaticamente aos que posteriormente adquirirem essa qualidade; essas alterações precisam ser deliberadas e formalizadas.

**Alternativa E:** Incorreta. Na sociedade limitada, não é permitido contribuir com serviços para a formação do capital social, apenas com bens suscetíveis de avaliação pecuniária (art. 1.055, §2º do Código Civil).

**Alternativa correta: letra “c”.**

**32. (FCC – 2022 – DPE/MT – Defensor)** Luan deseja abrir uma empresa na área de soldagem e procurou a Defensoria Pública para orientações acerca de sua responsabilidade no tocante a eventuais dívidas cíveis da pessoa jurídica. Ele afirmou que não possui outro interessado em ser sócio. Nessa situação hipotética, Luan deverá ser orientado no sentido de que

- será necessário, ao menos, mais um sócio para a abertura de sociedade limitada, ocasião em que, via de regra, sua responsabilidade será solidária à da pessoa jurídica.
- é possível a criação de sociedade limitada constituída por apenas uma pessoa, ocasião em que, via de regra, sua responsabilidade estará restrita ao valor de sua quota, desde que o capital social esteja integralizado.
- será necessário, ao menos, mais um sócio para a abertura de sociedade limitada, ocasião em que, via de regra, sua responsabilidade estará restrita ao valor de sua quota, desde que o capital social esteja integralizado.
- ele não poderá constituir qualquer tipo de pessoa jurídica unipessoal, pois o Código Civil extinguiu as empresas individuais de responsabilidade limitada.
- é possível a criação de sociedade limitada constituída por apenas uma pessoa, ocasião em que, via de regra, sua responsabilidade será solidária à da pessoa jurídica.

## COMENTÁRIOS

⊕ **Nota do autor:** A questão exigia do candidato conhecimento da lei seca.

**Alternativa A:** Incorreta. Com a alteração legislativa, é agora possível a constituição de sociedades limitadas unipessoais, sem a necessidade de mais de um sócio.

**Alternativa B:** Correta. A legislação brasileira (Lei nº 13.874 de 2019) permite a criação de sociedades limitadas unipessoais, com a responsabilidade do sócio restrita ao valor de sua quota, desde que o capital social esteja integralizado.

**Alternativa C:** Incorreta. Já não é mais necessário mais de um sócio para formar uma sociedade limitada, graças à permissão de sociedades limitadas unipessoais.

**Alternativa D:** Incorreta. O Código Civil não havia extinguido as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), mas a Lei nº 14.195/2021 introduziu a possibilidade de constituir sociedade limitada unipessoal, que é uma forma mais flexível em comparação à EIRELI. Por fim, em 2022, após a Lei 114.382/2022, a figura por fim foi extinta.

**Alternativa E:** Incorreta. A responsabilidade do sócio em uma sociedade limitada unipessoal é restrita ao valor de sua quota, não sendo solidária à da pessoa jurídica.

**Alternativa correta: letra “b”.**

**33. (FCC – 2023 – DPE/ES – Defensor)** Na resolução parcial da sociedade limitada,

- o capital social sofrerá a consequente redução, sendo vedado que os demais sócios supram o valor da quota do sócio retirante.
- o direito de retirada do sócio deve ser sempre motivado.
- pode o contrato social permitir o ingresso de sucessor do sócio falecido na empresa, sem liquidação de sua quota.
- o direito de retirada do sócio pode ser exercido administrativa ou judicialmente, independentemente de notificação dos demais sócios.
- por maioria absoluta, os demais sócios podem excluir, imotivadamente, sócio minoritário.

## COMENTÁRIOS

⊕ **Nota do autor:** A questão exigia do candidato conhecimento da lei seca.

**Alternativa A:** A alternativa diz que o capital social sofrerá redução e que é vedado aos demais sócios suprir o valor da quota do sócio retirante. Isso não está totalmente correto. Embora o capital social possa de fato sofrer redução quando um sócio se retira, não é vedado que os demais sócios possam adquirir a parte do sócio retirante, suprimindo assim o valor de sua quota.

**Alternativa B:** Esta alternativa afirma que o direito de retirada deve ser sempre motivado. De acordo com a Lei das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada (Lei nº 10.406/2002), a retirada de um sócio pode ser

motivada ou não, dependendo do que está previsto no contrato social.

**Alternativa C:** Esta é a resposta correta e está marcada com um asterisco. O contrato social pode de fato estipular que, no caso de falecimento de um sócio, um sucessor possa ingressar na sociedade sem que seja necessária a liquidação da quota, mantendo a continuidade operacional da empresa.

**Alternativa D:** A afirmação de que o direito de retirada pode ser exercido administrativa ou judicialmente, sem necessidade de notificação dos demais sócios, é incorreta. Normalmente, o contrato social deve estipular os procedimentos para retirada, incluindo a necessidade de notificação aos outros sócios.

**Alternativa E:** Esta alternativa sugere que os sócios podem excluir um sócio minoritário sem motivação, apenas com maioria absoluta. No entanto, a exclusão de sócios em uma sociedade limitada geralmente requer um motivo justo, e a decisão deve seguir o que está previsto no contrato social e na legislação pertinente.

**Alternativa correta: letra “c”.**

**34. (CESPE – Defensor Público – SE/2022)** Assinale a opção correta acerca da sociedade limitada.

- É obrigatória a existência de, pelo menos, dois sócios nesse tipo de sociedade.
- A sociedade limitada por prazo determinado dissolve-se por deliberação da maioria absoluta dos sócios.
- A responsabilização dos sócios é solidária em relação à integralização do capital social.
- A administração atribuída no contrato a todos os sócios se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram essa qualidade.
- Na formação do capital social, é possível a contribuição mediante prestação de serviços.

#### COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** A questão exigia do(a) candidato(a) o conhecimento do texto de lei.

**Alternativa “a”:** incorreta. Não é obrigatória a existência de, pelo menos, dois sócios nesse tipo de sociedade. Com a Lei 13.874/2019, foram incluídos os §§ 1º e 2º ao art. 1.052 do CC, passando o ordenamento jurídico a admitir a figura da sociedade limitada unipessoal, ou seja, aquela constituída por um único sócio. Veja o que estabelecem os dispositivos em comento: “§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas. § 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social.”

**Alternativa “b”:** incorreta. A sociedade limitada por prazo indeterminado dissolve-se por deliberação da maioria absoluta dos sócios. De acordo com o art. 1.033 do Código Civil, “Dissolve-se a sociedade quando ocorrer: [...] III – A deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado.”

**Alternativa “c”:** correta. Nos termos do art. 1.052 do Código Civil, “Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.”

**Alternativa “d”:** incorreta. Na verdade, de acordo com o art. 1.060, parágrafo único, do Código Civil, “A administração atribuída no contrato a todos os sócios não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram essa qualidade.”

**Alternativa “e”:** incorreta. Na formação do capital social, não é possível a contribuição mediante prestação de serviços. Segundo o art. 1.055, §2º, do Código Civil, “É vedada contribuição que consista em prestação de serviços.”

**Alternativa correta: letra “c”**

**35. (FMP – Defensor Público – PA/2015)** Antônio, Benedito, Carlos e Darci decidem constituir uma Sociedade Empresária Ltda. O capital social ficou assim dividido: Antônio é titular de 25% das quotas da sociedade, Benedito é titular de 25%, Carlos é titular de 24%, e Darci é titular de 26%. O contrato foi registrado no órgão competente. Nesse contexto societário, na omissão do contrato social:

- O sócio Antônio pode ceder sua participação na sociedade para terceiro, ainda que haja oposição do sócio Benedito.
- O sócio Carlos pode ceder sua participação na sociedade para Antônio, ainda que haja oposição do sócio Darci.
- Os sócios Antônio, Benedito e Darci podem aprovar a operação de transformação da sociedade, ainda que haja oposição do sócio Carlos.
  - Os itens II e III são verdadeiros.
  - O item I é verdadeiro.
  - O item III é verdadeiro.
  - Os itens I e II são verdadeiros.
  - Os itens I e III são verdadeiros.

#### COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** A questão exigia do(a) candidato(a) o conhecimento do texto de lei.

Itens I e II: verdadeiros. Nos termos do art. 1.057 do Código Civil, “Na omissão do contrato, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.” Assim sendo, tomando por base os percentuais informados na questão, o sócio Antônio pode ceder sua participação na sociedade para terceiro, ainda que haja oposição do sócio Benedito. Além disso, o sócio Carlos pode ceder sua participação na sociedade para Antônio, ainda que haja oposição do sócio Darci.

Item III: falso, considerando que, em regra, a transformação da sociedade depende do consentimento de todos os sócios, nos termos do art. 1.114 do Código Civil.

**Alternativa correta: letra “d”**

**36. (CESPE – Defensor Público – TO/2013)** Assinale a opção correta acerca do direito societário.

- A sociedade em nome coletivo será constituída por pessoas físicas ou jurídicas e a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.
- A sociedade anônima será considerada simples ou empresária, conforme a atividade desenvolvida.
- A sociedade controladora é titular de direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade controlada.
- As sociedades limitadas adquirem personalidade jurídica no momento em que todos os sócios assinam o contrato social, devidamente elaborado e discutido em assembleia geral.
- Dissolve-se uma sociedade empresária sempre que à falta de pluralidade de sócios, esta não seja reconstituída no prazo de sessenta dias.

#### COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** A questão exigia do(a) candidato(a) o conhecimento do texto de lei.

**Alternativa “a”:** incorreta. Isso porque, de acordo com o art. 1.039 do Código Civil, “Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais.”

**Alternativa “b”:** incorreta, considerando que a sociedade anônima será sempre considerada uma sociedade empresária, independentemente de seu objeto (art. 982 do Código Civil).

**Alternativa “c”:** correta. De fato, a sociedade controladora é titular de direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade controlada. Em suma, controladora é a sociedade que possui a maioria de votos da outra sociedade, bem como o poder de eleger a maioria dos administradores da outra sociedade. É controlada: a) a sociedade de cujo capital outra sociedade possua a maioria dos votos nas deliberações dos quotistas ou da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores; e b) a sociedade cujo controle esteja em poder de outra, mediante ações ou quotas possuídas por sociedades ou sociedades por esta já controladas. Atenção! A sociedade controladora deve ser brasileira.

**Alternativa “d”:** incorreta. Nos termos do art. 985 do Código Civil, “A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150).”

**Alternativa “e”:** incorreta. Com a Lei 13.874/2019, foram incluídos os §§ 1º e 2º ao art. 1.052 do CC, passando o ordenamento jurídico a admitir a figura da sociedade limitada unipessoal, ou seja, aquela constituída por um único sócio. Veja o que estabelecem os dispositivos em comento: “§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas. § 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social.”

**Alternativa correta: letra “c”**

## 5.2.2. SOCIEDADES COOPERATIVAS

**37. (FCC – 2023 – DPE/SP – Defensor)** Célia, cooperada de cooperativa de trabalhadores em reciclagem, procura a Defensoria Pública, relatando que teria sido impedida de ingressar nas dependências da cooperativa e de exercer suas funções. A proibição foi transmitida à Célia por ordem escrita, emitida pelo Presidente da Cooperativa, comunicando o encerramento do vínculo de Célia com a cooperativa por ela ter supostamente infringido estatuto da sociedade, justificando que a cooperada, a despeito de não integrar os órgãos de administração ou fiscalização da sociedade, vinha insistindo em ter acesso à prestação de contas, semeando dúvidas sobre a movimentação contábil da sociedade cooperativa, prejudicando, assim, a imagem dos dirigentes junto aos demais cooperados. Nos termos da legislação de regência, considerando os recursos administrativos possíveis e seus efeitos, trata-se da hipótese de

- eliminação, cabendo recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.
- desligamento, não cabendo recurso no âmbito administrativo.
- destituição, cabendo recurso sem efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.
- demissão, cabendo recurso sem efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.
- exclusão, cabendo recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

#### COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** A questão exigia do candidato conhecimento da lei seca.

**Alternativa A:** Correta. No caso de eliminação de um cooperado, como descrito, o cooperado tem o direito de recorrer com efeito suspensivo até a próxima assembleia geral, onde o caso pode ser revisto (art. 59 da Lei 5.764/71).

**Alternativa B:** Incorreta. O desligamento geralmente ocorre por iniciativa do próprio cooperado e não envolve penalidades por infrações estatutárias.

**Alternativa C:** Incorreta. A destituição se aplica aos membros da administração da cooperativa, não aos cooperados comuns.

**Alternativa D:** Incorreta. A demissão não é um termo técnico usado nas cooperativas; a legislação prefere termos como desligamento ou eliminação.

**Alternativa E:** Incorreta. A exclusão também poderia ser um termo utilizado, mas, nesse contexto, é mais adequado falar em eliminação, e há sim possibilidade de recurso com efeito suspensivo.

**Alternativa correta: letra “a”.**

**38. (CESPE – Defensor Público – BA/ 2011)** Julgue o item abaixo, relativo às espécies de sociedade.

As sociedades cooperativas são formadas a partir da união de, no mínimo, vinte pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com dinheiro, bens ou créditos, com

## ✦ DICAS

### 1. TEORIA GERAL DO DIREITO EMPRESARIAL

#### TEORIA GERAL DA EMPRESA

O Código Comercial de 1850 adotava a Teoria dos Atos de Comércio, originada no Direito Francês. Referida teoria tratava do comerciante (pessoa física) e da sociedade comercial (pessoa jurídica) como sendo aqueles que praticavam atos de comércio com habitualidade e finalidade lucrativa. O Direito Comercial regulava, portanto, as relações jurídicas decorrentes da prática de alguns atos tipificados como atos de comércio.

O Código Civil de 2002 passou a adotar a Teoria da Empresa, originada no Direito Italiano, de autoria de Alberto Asquini, em substituição a antiga teoria dos atos de comércio (art. 966, CC).

#### LEMBRE-SE:

- A teoria da empresa foi desenvolvida na **Itália**, sendo um de seus expoentes **Alberto Asquini**.
- Para a Teoria da Empresa, adotada no Brasil com o Código Civil de 2002, é empresarial a atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Será empresário, pois, aquele que exercer profissionalmente essa atividade.

### A EMPRESA E O EMPRESÁRIO

A empresa não se confunde com o conceito de empresário:

Empresário	Empresa
Empresário é a pessoa física (empresário individual) ou jurídica (sociedade empresária) que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.	Empresa significa a própria atividade empresarial exercida pelo empresário, pessoa física (empresário individual) ou jurídica (sociedade empresária).

### DO CONCEITO DE EMPRESA

Em termos jurídicos, a empresa é a atividade econômica organizada exercida pelo empresário. Atividade econômica organizada é aquela que reúne os quatro os fatores de produção (mão de obra + matéria prima + capital + tecnologia). Para a doutrina majoritária, faltando qualquer um dos fatores de produção, não há falar em atividade empresarial.

### NOME EMPRESARIAL

O nome empresarial é uma cláusula pética, nos termos do art. 5º, XXIX, da CF ("a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;").

Conceito: nome empresarial é o elemento de identificação do empresário no meio empresarial. "CC, art. 1.155. Considera-se nome empresarial a firma ou a denominação adotada, de conformidade com este Capítulo, para o exercício de empresa".

Modalidades: há duas modalidades de nome empresarial, quais sejam a firma e a denominação.

<b>Firma</b>	<p>Pode ser: firma individual ou firma social.</p> <p>Firma individual</p> <p>Aplicada ao empresário individual, nos termos do art. 1.156 ("o empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade").</p> <p>Composição: nome civil do empresário, completo ou abreviado. Ex.: Daniel Messias da Trindade; D.M.T., D. Messias da Trindade, etc.</p> <p>Ramo de atividade: a inclusão do ramo de atividade é facultativa. Caso queira, o empresário individual poderá acrescentar uma designação mais precisa da pessoa ou gênero de atividade (ramo de atividade).</p> <p>Firma social</p> <p>Aplica-se às sociedades que possuem sócio com responsabilidade ilimitada: sociedade em nome coletivo e sociedade em comandita simples, nos termos do art. 1.157 do CC ("A sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando para formá-la aditar ao nome de um deles a expressão "e companhia" ou sua abreviatura").</p>
<b>Firma</b>	<p>Atenção: os sócios que figurarem no nome empresarial, são solidária e ilimitadamente responsáveis pelas dívidas contraídas pela sociedade.</p> <p>Composição: nomes dos sócios (pessoas físicas), completos ou abreviados. Ex.: Daniel Messias da Trindade e João da Silva; D. Trindade e J. Silva; D. Trindade e Cia.</p> <p>Ramo de atividade: o ramo de atividade também é facultativo.</p>

<b>Denominação</b>	<p>Aplica-se às sociedades que possuem sócios com responsabilidade limitada (sociedade limitada e sociedade anônima). Cuidado: a sociedade limitada pode adotar tanto firma como denominação (art. 1.158, CC), integradas pela palavra final "limitada" ou a sua abreviatura. Na denominação, o nome empresarial é composto por uma expressão linguística (nome fantasia) e o ramo de atividade. O ramo de atividade é obrigatório. O elemento fantasia é facultativo. O nome dos sócios não aparece. No entanto, excepcionalmente, admite-se a inclusão de nome de sócio, a fim de prestar-lhe uma homenagem.</p> <p>Composição: Expressões linguísticas (elemento fantasia) + ramo de atividade. Exemplos: Divina Delícia Pizzaria; Doce Festa Doceria; Escola Aprender S.A.</p>
--------------------	--

Quadro sinótico:

<b>Firma</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Empresário individual;</li> <li>• Sociedade em nome coletivo;</li> <li>• Sociedade em comandita simples.</li> </ul>
<b>Denominação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sociedade anônima;</li> <li>• Sociedade cooperativa.</li> </ul>
<b>Firma ou denominação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sociedade limitada;</li> <li>• Sociedade comandita por ações.<sup>1</sup></li> </ul>

Nome empresarial	Marca	Título de estabelecimento
Identifica o empresário no meio empresarial.	Identifica o produto ou serviço no meio empresarial.	Identifica o estabelecimento empresarial.
<b>É protegido a partir do momento em que o empresário registra os seus atos constitutivos na Junta Comercial</b> , que é um órgão estadual. A proteção é de âmbito estadual.	<b>É protegida a partir do momento em que é registrada no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial)</b> , que é um órgão federal. A proteção é de âmbito federal.	Não precisa ser registrado.
Não pode ser alienado.	Podem ser alienados.	Podem ser alienados.

## 2. EMPRESÁRIO

Conceito: empresário é a pessoa física (empresário individual) ou jurídica (sociedade empresária) que exerce profissionalmente uma atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. O conceito está no art. 966, CC ("Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços").

Proteção ao nome empresarial: a proteção do nome empresarial ocorre automaticamente do registro do empresário (art. 33, Lei 8.934/94). A proteção do nome empresarial se dá nos limites do Estado (art. 1.166, CC). Para ter efeito em outros estados da federação, o empresário deve efetivar o registro em cada um deles.

Princípios aplicáveis ao nome empresarial: a) novidade: o nome empresarial deve ser novo, original; e b) veracidade: o nome empresarial deve ser verdadeiro, não podendo conter informação falsa.

Inalienabilidade do nome empresarial: nos termos do art. 1.164 do CC, "o nome empresarial não pode ser objeto de alienação". O nome empresarial é personalíssimo e inalienável, porque envolve direitos da personalidade que também são assegurados às pessoas jurídicas. "CC, art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade."

Anulação da inscrição do nome empresarial: não há prazo para a ação de anulação de inscrição do nome empresarial, nos termos do art. 1.167 do CC ("Cabe ao prejudicado, a qualquer tempo, ação para anular a inscrição do nome empresarial feita com violação da lei ou do contrato").

Nome empresarial, marca e título de estabelecimento:

Elementos do conceito de empresário: a) profissionalmente: habitualidade/continuidade; b) atividade econômica: finalidade lucrativa; c) organizada: reunião dos quatro fatores de produção (mão de obra, matéria prima, capital e tecnologia). Na ausência de qualquer um dos fatores de produção não há falar em atividade empresarial. Interessante anotar posição mais moderna de André Luiz Santa Cruz Ramos (a qual nos filiamos), para quem a "ideia fechada de que a organização dos fatores de produção é absolutamente imprescindível para a caracterização do empresário vem perdendo força no atual contexto da economia capitalista. Com efeitos, basta citar o caso dos microempresários, os quais, não raro, exercem atividade empresarial única ou preponderantemente com trabalho próprio. Pode-se citar também o caso dos empresários virtuais, que muitas vezes atuam completamente sozinhos,

1. A sociedade em comandita por ações pode, em lugar de firma, adotar denominação aditada da expressão 'comandita por ações', facultada a designação do objeto social (art. 1.161 do CC)

resumindo-se sua atividade à intermediação de produtos ou serviços por meio da internet” (Direito Empresarial Esquemático. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014, p. 38).

**Desconsideração da personalidade jurídica:** não cabe desconsideração da personalidade jurídica do empresário individual. Isso porque, o empresário individual não tem personalidade jurídica.

**Sócio:** o sócio da sociedade empresária não é empresário. Quem exerce atividade empresária é a pessoa jurídica (sociedade empresária) e não o sócio.

**Empresário rural:** de acordo com o art. 971 do Código Civil, é o empresário, cuja atividade rural constitui

sua principal profissão. Caso o empresário rural efetue o registro, ficará equiparado ao empresário comum, tendo as mesmas obrigações deste. No entanto, o registro do empresário rural tem natureza constitutiva.

**Empresário futebolístico:** A Lei 14.193/2021, que disciplina a sociedade anônima do futebol, introduziu mais uma hipótese de registro facultativo no parágrafo único do art. 971 do Código Civil. Agora, portanto, a associação que desenvolva atividade futebolística em caráter habitual e profissional, também pode (é uma faculdade), requerer sua inscrição na Junta Comercial da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

MEI, ME e EPP:

	Quem pode ser?	Qual a receita bruta anual?
<b>Microempreendedor individual – MEI</b>	Só o empresário individual.	Até 81.000 reais.
<b>Microempresa – ME</b>	Empresário individual; Sociedade empresária; Empresa individual de responsabilidade limitada; Sociedade simples.	Até 360.000 reais.
<b>Empresa de pequeno porte – EPP</b>	Empresário individual; Sociedade empresária; Empresa individual de responsabilidade limitada; Sociedade simples.	De 360.000 até 4.800.000 reais.

## EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

**Conceito:** empresário individual é a pessoa física que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens. De acordo com o art. 972 do CC, “podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos”.

**Capacidade:** Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos, nos termos do art. 972 do Código Civil.

**Menor emancipado:** a emancipação antecipa a capacidade plena, portanto, o menor emancipado pode exercer atividade empresarial. No entanto, se praticar ato tipificado como crime falimentar, submeter-se-á às regras do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Incapaz:** há apenas duas hipóteses em que o incapaz poderá ser empresário: a) continuação da empresa no caso de incapacidade superveniente; ou b) continuação da empresa no caso de sucessão hereditária. Trata-se de prestígio ao princípio da continuação da empresa. Atenção: o incapaz não poderá iniciar a atividade empresarial, mas no caso de incapacidade superveniente ou sucessão hereditária poderá continuar a empresa já existente. Re-

quisitos: o incapaz deve estar devidamente representado (no caso de incapacidade absoluta) ou assistido (no caso de incapacidade relativa), bem como deve haver prévia autorização judicial (o juiz deve analisar a pertinência da continuação da empresa). Atenção para o art. 974, § 2º, do Código Civil: “Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuía, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais fatos constar do alvará que conceder a autorização”. Assim, desde que estranhos ao acervo da empresa, o patrimônio que o incapaz tinha antes da continuação da atividade não ficam sujeitos às dívidas sociais.

**Empresário casado:** no caso do empresário casado aplica-se a regra do art. 978 do CC, que é uma exceção ao art. 1647, I, do CC, dispondo que: “O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real”. Atenção: tudo que envolva o aspecto patrimonial do empresário individual deve ser levado a registro (ex.: o pacto antenupcial do empresário individual deve ser levado a registro). Segundo o Código Civil: “Art. 979. Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança,

ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade.”

Responsabilidade do empresário individual: o empresário individual tem responsabilidade ilimitada.

Pessoas legalmente impedidas de serem empresários individuais: não podem ser empresários: a) funcionários públicos civis da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; b) magistrados; c) membros do Ministério Público; d) falidos, enquanto não houverem sido reabilitados; e) estrangeiros não residentes no País; f) corretores e leiloeiros; g) cônsules, salvo os não remunerados; h) médicos, para o exercício simultâneo da medicina e farmácia, drogaria ou laboratório; i) militares da ativa das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) e da Polícia Militar. Casos estas pessoas exerçam atividade própria de empresário, haverá responsabilidade ilimitada pelas dívidas decorrentes da exploração da atividade empresarial (art. 973, CC). Atenção: essa proibição não impede que tais pessoas sejam sócios (acionistas ou quotistas) de sociedade empresária. Atenção! “CC, art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.”

### 3. ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL

Conceito: O estabelecimento empresarial compreende o complexo (conjunto) de bens, corpóreos e incorpó-

reos, organizados pelo empresário para o exercício da atividade empresarial.

NOVIDADE LEGISLATIVA! A Lei 14.382, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), incluiu três novos parágrafos ao art. 1.142 do Código Civil, que estabelecem o seguinte: (i) O estabelecimento empresarial não se confunde com o ponto empresarial (local onde se exerce a atividade empresarial), que poderá ser físico ou virtual; (ii) No caso de ponto empresarial virtual, o endereço informado para fins de registro poderá ser o endereço do empresário individual ou o de um dos sócios da sociedade empresária; (iii) Quando o ponto empresarial for físico, a fixação do horário de funcionamento competirá ao Município.”

Sinônimo: fundo de comércio.

**O estabelecimento empresarial é sujeito de direitos?** Não. O estabelecimento empresarial não é sujeito de direitos e obrigações, uma vez que não possui personalidade jurídica. O estabelecimento empresarial é objeto de direito, porquanto possui proteção legal.

Elementos: O estabelecimento empresarial é formado por elementos corpóreos e incorpóreos.

Atributos: O estabelecimento empresarial possui dois atributos: o aviamento e a clientela.

Elementos corpóreos ou materiais	Elementos incorpóreos ou imateriais
<ul style="list-style-type: none"> <li>Bens móveis (ex.: mercadorias em estoque);</li> <li>Bens imóveis (ex.: imóvel utilizado como armazém para depósitos das mercadorias; prédios apropriados para instalação de usinas; estacionamentos para cargas, etc.)</li> </ul>	Propriedade industrial (patente de invenção e de modelo de utilidade; registro de marca e de desenho industrial). Nome empresarial; Ponto empresarial.
<b>1ª OBSERVAÇÃO:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Mercadorias em estoque.</b> Segundo o STJ, as mercadorias em estoque constituem elementos materiais do estabelecimento empresarial, pois são bens corpóreos utilizados pelo empresário na exploração da atividade econômica (REsp 1.079.781/RS).</li> <li><b>Nome de domínio.</b> Nome de domínio é o nome indicativo do <i>website</i> do empresário. O nome de domínio constitui elemento imaterial do estabelecimento empresarial, pois é bem incorpóreo utilizado pelo empresário na exploração da atividade econômica.</li> </ul>	
<b>2ª OBSERVAÇÃO:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Aviamento.</b> O aviamento é a potencialidade do estabelecimento de gerar lucros. O aviamento não compõe o conceito de estabelecimento. Ou seja, o aviamento não é elemento do estabelecimento, mas <b>atributo</b> deste, que corresponde a sua capacidade de gerar lucros.</li> <li><b>Clientela.</b> A clientela é conjunto de pessoas que mantém relação de fidelidade com o empresário, adquirindo seus produtos e serviços. Está diretamente relacionada ao aviamento, pois, quanto maior a clientela, tanto maior será o aviamento. A clientela não compõe o conceito de estabelecimento. Ou seja, a clientela não é um elemento do estabelecimento, mas <b>atributo</b> deste, que corresponde a sua capacidade de gerar lucros.</li> </ul>	

Natureza jurídica: prevalece que o estabelecimento empresarial tem natureza jurídica de universalidade de fato (bens que estão juntos por vontade do titular). O estabelecimento é uma universalidade de fato, formada por bens corpóreos e incorpóreos, porque os elementos que o compõe formam uma coisa unitária por destinação do próprio empresário.

Penhora do estabelecimento: Segundo o STJ, “é legítima a penhora do estabelecimento comercial”, nos termos da Súmula nº 451.

### TRESPASSE

**Conceito:** é o nome que se dá ao contrato de compra e venda do estabelecimento empresarial. Trata-se de um *negócio jurídico translativo*.

**Trespasse vs. Cessão de quotas:** O trespasse não se confunde com a cessão de quotas. No trespasse ocorre a **transferência da titularidade do estabelecimento**. Já na cessão de cotas ocorre a **modificação do quadro societário**, mas não a transferência da titularidade do estabelecimento.

Formalidades: Averbação + publicação na imprensa oficial. O contrato de trespasse só produz efeitos quanto a terceiros, depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) e de publicado na Imprensa Oficial (art. 1.144, CC).

#### EXCEÇÃO!

As microempresas e empresas de pequeno porte estão desobrigadas do requisito de publicação na imprensa oficial (art. 71 da LC n. 123/2006).

Formalidade adicional: Se o alienante não tiver bens suficientes para saldar as dívidas do estabelecimento, é necessária uma formalidade adicional, que é a notificação dos credores, que terão prazo de 30 dias para concordar de forma expressa ou tácita com a alienação.

Consequência do trespasse sem o cumprimento dos requisitos legais: caso o trespasse seja realizado sem o pagamento de todos os credores ou sem a notificação de todos os credores, o contrato será ineficaz.

Ineficácia do contrato de trespasse: o credor pode pedir a ineficácia do contrato de trespasse tanto em ação ordinária como em ação de falência (arts. 129, VI, e 136, todos da Lei 11.101/05). Reconhecida a ineficácia ou julgada procedente a ação revocatória, as partes retornarão ao estado anterior, e o contratante de boa-fé terá direito à restituição dos bens ou valores entregues ao devedor.

E se os credores não concordarem com a venda do estabelecimento? Caso não concordem com a venda do estabelecimento, o alienante ainda poderá fazê-lo, mas desde que pague todos os credores. É o que diz o art. 1.145 do Código Civil: "Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação."

E se a alienação for feita sem a notificação dos credores? Caso a alienação seja feita sem a notificação de todos os credores, o contrato de trespasse será ineficaz.

E se todos os credores foram notificados, mas não consentiram com a alienação? Caso a alienação seja feita sem o pagamento de todos os credores, o contrato de trespasse será ineficaz.

Como o credor pode pleitear a ineficácia da alienação? O credor pode pleitear a ineficácia do contrato de trespasse tanto em ação ordinária como em ação de falência. Na falência, reconhecida a ineficácia ou julgada procedente a ação revocatória, as partes retornarão ao estado anterior, e o contratante de boa-fé terá direito à restituição dos bens ou valores entregues ao devedor.

Responsabilidade do alienante pelas dívidas anteriores ao trespasse: O alienante responde solidariamente com o adquirente pelas dívidas anteriores, pelo prazo de um ano. Se a dívida estiver vencida, conta-se um ano da data da publicação do trespasse na imprensa oficial. Se a dívida é vincenda, conta-se um ano da data do vencimento.

Responsabilidade do adquirente:

- Dívidas posteriores ao trespasse:** Após o trespasse, todas as dívidas sociais correm por conta do adquirente.
- Dívidas anteriores ao trespasse:** O adquirente responde pelas dívidas anteriores, desde que regularmente contabilizadas. **Exceção:** se a compra do estabelecimento ocorreu no processo de falência ou de recuperação judicial, o adquirente não responde pelas dívidas anteriores, inclusive as tributárias e trabalhistas.
- Dívidas tributárias anteriores ao trespasse:** O adquirente que continua explorando a atividade empresarial antes desenvolvida pelo alienante, responde pelos tributos do estabelecimento adquirido devidos até a data do trespasse: **a) integralmente:** se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade; **b) subsidiariamente com o alienante:** se o alienante prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão. **Exceção:** se a compra do estabelecimento ocorreu no processo de falência ou de recuperação judicial, o adquirente não responde pelas dívidas anteriores, inclusive as tributárias e trabalhistas.

Cláusula de não restabelecimento ou de não concorrência: A cláusula de não restabelecimento é uma cláusula implícita do contrato de trespasse, pois decorre da própria lei (art. 1.147 do CC). Por se tratar de uma cláusula implícita, se não houver autorização expressa no contrato de trespasse, o alienante não poderá fazer concorrência ao adquirente nos cinco anos subsequentes à transferência do estabelecimento.

Abusividade da cláusula de não concorrência sem limitação de tempo: Segundo o STJ, é abusiva a vigência, por prazo indeterminado, da cláusula de não restabelecimento, também denominada cláusula de não concorrência.

Sub-rogação do adquirente nos contratos de exploração atinentes ao estabelecimento adquirido: desde que não possuam caráter pessoal, é a regra geral, incluindo o contrato de locação. É o que dispõe o art. 1.148 do Código Civil: "Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em 90 dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante."

Cessão de créditos referentes ao estabelecimento transferido: produzirá efeito em relação aos respectivos

devedores, desde o momento da publicação da transferência na Imprensa Oficial, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente (art. 1.149 do Código Civil).

## ✦ ENUNCIADOS DO CJF

Enunciado 7 da I Jornada de Direito Comercial: O nome de domínio integra o estabelecimento empresarial como bem incorpóreo para todos os fins de direito.

Enunciado 8 da I Jornada de Direito Comercial: A sub-rogação do adquirente nos contratos de exploração atinentes ao estabelecimento adquirido, desde que não possuam caráter pessoal, é a regra geral, incluindo o contrato de locação.

Enunciado 59 da II Jornada de Direito Comercial: A mera instalação de um novo estabelecimento, em lugar antes ocupado por outro, ainda que no mesmo ramo de atividade, não implica responsabilidade por sucessão prevista no art. 1.146 do CC.

Enunciado 67 da II Jornada de Direito Comercial: Na locação built to suit, é válida a estipulação contratual que estabeleça cláusula penal compensatória equivalente à totalidade dos alugueres a vencer, sem prejuízo da aplicação do art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Enunciado 233 da III Jornada de Direito Civil: A sistemática do contrato de trespasse delineada pelo Código Civil nos arts. 1.142 e ss., especialmente seus efeitos obrigacionais, aplica-se somente quando o conjunto de bens transferidos importar a transmissão da funcionalidade do estabelecimento empresarial.

Enunciado 234 da III Jornada de Direito Civil: Quando do trespasse do estabelecimento empresarial, o contrato de locação do respectivo ponto não se transmite automaticamente ao adquirente.

Enunciado 393 da IV Jornada de Direito Civil: A validade da alienação do estabelecimento empresarial não depende de forma específica, observado o regime jurídico dos bens que a exijam.

## ✦ SÚMULAS APLICÁVEIS:

STF – Súmula 451: É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial.

STJ – Súmula 166: Não constitui fato gerador do ICMS, o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte.

## 4. REGISTRO E ESCRITURAÇÃO

Inscrição: o empresário é obrigado a efetuar seu registro no Registro Público de Empresas Mercantis, antes de iniciar sua atividade. O art. 967 do CC dispõe que “é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início

de sua atividade”. O registro do empresário tem natureza jurídica de condição de regularidade.

Legislação sobre o registro do empresário: a Lei 8.934/94 dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis.

Consequências da ausência do registro: a) responsabilidade ilimitada; b) impossibilidade de requerer falência de terceiros (no entanto, pode pedir a própria falência); c) impossibilidade de requerer a própria recuperação judicial; d) impossibilidade de participar de licitação.

Empresário rural: de acordo com o art. 971 do Código Civil, é o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão. Caso o empresário rural efetue o registro, ficará equiparado ao empresário comum, tendo as mesmas obrigações deste. No entanto, o registro do empresário rural tem natureza constitutiva.

Todo empresário (salvo o pequeno empresário) tem obrigação de escriturar os livros empresariais. Isso porque os empresários são obrigados a manter um sistema de contabilidade.

- A escrituração dos livros materializa a higidez da empresa e do sistema contábil, trazendo vantagens ao empresário, porque os livros fornecem subsídios para a escolha de estratégias de gestão e atuação no mercado.
- Para que sejam considerados regulares e tenham eficácia probatória em favor do empresário, os livros empresariais devem preencher requisitos intrínsecos e extrínsecos.

**ATENÇÃO!** O pequeno empresário está dispensado da escrituração de livros.

Requisitos da escrituração dos livros empresariais:

- a) **Requisitos intrínsecos:** os livros empresariais devem ser escriturados em idioma nacional, moeda corrente e forma contábil, ordem cronológica e sem rasura.
  - b) **Requisitos extrínsecos:** se relacionam com a segurança e autenticidade, que ocorre quando o livro empresarial possui termos de abertura e de encerramento, e estiver autenticado pela Junta Comercial.
- Livro obrigatório: Livro Diário. O livro diário pode ser datilografado (escrituração mecânica) ou informatizado.

**Atenção!** Com o Marco Legal das Startups (LC 182/2021), o art. 294 da Lei 6.404/1976, passou a prever que a sociedade anônima fechada que tiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) pode substituir os livros de que trata o art. 100 da lei (ex.: livro de ações nominativas; livro de ata de assembleias gerais; livro de atas do Conselho Fiscal) por registros mecanizados ou eletrônicos.

Consequências da ausência de escrituração:

- a) ineficácia probatória dos livros comerciais;
- b) ilegitimidade ativa para requerer a recuperação judicial;